SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
Ano 01 - 2009
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE
FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN

Rio Grande do Norte , 18 de Junho de 2010 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO I | Nº 0171

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

### GABINETE DO PREFEITO
### PORTARIA Nº 033/2010

Dispõe sobre a nomeação do COMITÊ MUNICIPAL GESTOR DOS PLANOS DE AÇÃO PARA CIDADES HISTÓRICAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1º.) NOMEAR os senhores abaixo relacionados para a composição do COMITÊ MUNICIPAL GESTOR DOS PLANOS DE AÇÃO PARA CIDADES HISTÓRICAS, a saber:

Marluce Medeiros
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Francinete Ferreira de Azevedo Souza
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Tarciano Cesar Góis de Almeida
Secretaria Municipal de Planejamento e Controle
Francisca Virginia Dantas
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Desporto e Lazer
Francisco de Araújo Silva
Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos
Maria da Guia de Medeiros
Coordenadora Cultural
Francisco Canindé de Medeiros
Representante da Igreja e Historiador
Túlio Gabriel Dantas Cortês
Historiador:
Leonardo Ferreira de Azevedo
Representante da Câmara Municipal de Vereadores

2º) Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Acari/RN, 16 de junho de 2010.

***ANTONIO CARLOS FERNANDES DE MEDEIROS***
Prefeito Municipal
*Republicada por incorreção

**Publicado por:**
Tarciano César Gois de Almeida
**Código Identificador:**7824219C

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
## EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 008/2010 - TOMADA DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Acari/RN, comunica a homologação da adjudicação proferida pela Comissão Permanente de Licitação o Edital de Licitação nº 008/2010 – Tomada de Preços, ficando convocados os licitantes classificados nos itens de menor preço: Francisco Marto de Araújo - CNPJ: 08.145.930/0001-45, no valor de R$ 17.987,00 (Dezessete mil, novecentos e oitenta e sete reais); Elias Avelino Dos Santos EPP – CNPJ 24.208.480/0001-49, no valor de R$ 24.879,30 (Vinte e quatro mil, oitocentos e setenta e nove reais e trinta centavos); Roberto Sergio de Araújo – CNPJ 08.385.809/0001-90, no valor de R$ 18.414,80 (Dezoito mil, quatrocentos e catorze reais e oitenta centavos); R Delgado de Medeiros CNPJ 08.533.069/0001-92, no valor de R$ 62.053,60 (Sessenta e dois mil, cinqüenta e três reais e sessenta centavos) e Escola & Escritório Livraria e Papelaria Ltda – CNPJ 00.800.611/0001-14, no valor de R$ 16.081,60 (Dezesseis mil, oitenta e um reais e sessenta centavos), para a retirada da nota de empenho e, ou assinatura do contrato, nos termos do art. 64, caput, da Lei nº 8.666/93, sob as penalidades da Lei.

Acari/RN, em 17 de junho de 2010.

***ANTONIO CARLOS FERNANDES DE MEDEIROS***
Prefeito

**Publicado por:**
Tarciano César Gois de Almeida
**Código Identificador:**C45F4C70

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
## PORTARIA Nº 029-A/2010

Dispõe sobre a Exoneração de Funcionário Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1º) É Exonerado a Pedido para fins de aposentadoria por idade e tempo de contribuição o Sr. JOSÉ MARCOLINO FILHO, do Cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, vinculado a

**Expediente:**
**Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN**

**Diretoria 2009/2011**

| | |
|---|---|
| **Presidente:** | **Luiz Benes Leocadio de Araujo** – Lajes |
| 1° Vice - Presidente: | Jaime Calado Pereira Dos Santos - São Gonçalo Do Amarante |
| 2° Vice - Presidente: | Maria De Fatima Rosado Nogueira - Mossoró |
| 3° Vice - Presidente: | José Galeno Diorgenes Torquato - São Miguel |
| 4° Vice - Presidente: | Flavio Azevedo Rodrigues De Aquino - Nova Cruz |
| 5° Vice - Presidente: | Ivan Lopes Junior - Assú |
| 1° Secretário: | Pedro Augusto Lisboa - Passa e Fica |
| 2° Secretário: | Salomão Gurgel Pinheiro - Janduís |
| 1° Tesoureiro: | Antonio Marcos De Abreu Peixoto - Ceará Mirim |
| 2° Tesoureiro: | Expedito Salviano - Venha Ver |

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

2º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Acari/RN, 31 de maio de 2010.

***ANTONIO CARLOS FERNANDES DE MEDEIROS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Tarciano César Gois de Almeida
**Código Identificador:**A5819927

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

### GABINETE CIVIL
### LEI MUNICIPAL Nº 642/2010 16 DE JUNHO DE 2010

Da o nome de "Odezio Brilhante", a Rua Localizada no Bairro da rodoviária, e da outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE APODI / RN**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada de Rua Odezio Brilhante, a Rua localizada no Bairro da rodoviária, ligando a Rua Maria Gomes de Oliveira a Avenida Vingt. Rosado, conforme mapa em anexo.

**Art. 2º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Francisco Pinto Apodi/RN, em 16 de junho de 2010.

***MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO***
Prefeita Municipal de Apodi-RN

***ANTONIO DE SOUZA MAIA JUNIOR***
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
PORTARIA 089/2010

**Publicado por:**
Lazaro Bandeira e Sousa
**Código Identificador:**E1628C58

### GABINETE CIVIL
### LEI MUNICIPAL Nº 644/2010 16 DE JUNHO DE 2010

Da o nome de "João Cabral dos Santos", a Rua Localizada no Bairro Bico Torto, e da outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE APODI / RN**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada de Rua João Cabral dos Santos, a Rua localizada paralela a Rua João Martins Filho, que é transversalmente a Rua Bento Tito, conforme Mapa em Anexo.

**Art. 2º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Francisco Pinto Apodi/RN, em 16 de junho de 2010.

***MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO***
Prefeita Municipal de Apodi-RN

***ANTONIO DE SOUZA MAIA JUNIOR***
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
PORTARIA 089/2010

**Publicado por:**
Lazaro Bandeira e Sousa
**Código Identificador:**8277DABB

### GABINETE CIVIL
### LEI MUNICIPAL Nº 643/2010 16 DE JUNHO DE 2010

Da o nome de "Bento Tito", a Rua Localizada no Bairro Bico Torto, e da outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE APODI / RN**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada de Rua Bento Tito, a Rua localizada transversalmente a Rua João Martins Filho, que é paralela a BR 405, e em frente à cerâmica T. Melo, localizada no Bairro Bico Torto, conforme Mapa em Anexo.

**Art. 2º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Francisco Pinto Apodi/RN, em 16 de junho de 2010.

***MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO***
Prefeita Municipal de Apodi-RN

***ANTONIO DE SOUZA MAIA JUNIOR***
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
PORTARIA 089/2010

**Publicado por:**
Lazaro Bandeira e Sousa
**Código Identificador:**08886D20

### GABINETE CIVIL
### LEI MUNICIPAL Nº 645/2010 16 DE JUNHO DE 2010

Da o nome de "João Tito", a Rua Localizada no Bairro Bico Torto, e da outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE APODI / RN**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada de Rua João Tito, a Rua localizada transversalmente a Rua João Martins Filho, que é paralela a BR 405, e em frente à cerâmica T. Melo, localizada no Bairro Bico Torto, conforme Mapa em Anexo.

**Art. 2º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Francisco Pinto Apodi/RN, em 16 de junho de 2010.

***MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO***
Prefeita Municipal de Apodi-RN

***ANTONIO DE SOUZA MAIA JUNIOR***
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
PORTARIA 089/2010

**Publicado por:**
Lazaro Bandeira e Sousa
**Código Identificador:**842D548E

**GABINETE CIVIL**
**PORTARIA Nº 106/2010 DE 16 DE JUNHO DE 2010**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE APODI-RN**, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66 IV e VIII, Art.70. V, da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomeia a Sra. **Edna Maria Gama e Silva**, para exercer o Cargo Comissionado de Coordenadora de Vigilância a Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo CC2, na Estrutura Básica da Administração Pública Municipal de Apodi-RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos há 01/06/2010, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 16 de junho de 2010.

***MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO***
Prefeita Municipal de Apodi-RN

***ANTONIO DE SOUZA MAIA JUNIOR***
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
PORTARIA 089/2010

**Publicado por:**
Lazaro Bandeira e Sousa
**Código Identificador:**5D16D8D0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**PORTARIA Nº 0108/2010 DE 17 DE JUNHO DE 2010**

**O Secretário Municipal de Administração e Planejamento**, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 70, V, da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder a Srª. **Joana Justina de Paiva,** Portadora de Matrícula 9792 Função, ASD – AOP-I, licença premio de 03 (Três) meses conforme Lei em vigor, no período de 17/06/2010 a 13/09/2010.

Art. 2º - O que trata o Art. 1º está de acordo com o Art.102, da Lei 269/96, que rege o Estatuto do Servidor desta Edilidade.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 17 de junho de 2010.

***ANTONIO DE SOUZA MAIA JUNIOR***
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
PORTARIA 0089/2010

**Publicado por:**
Lazaro Bandeira e Sousa
**Código Identificador:**4ADCABB4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**PORTARIA Nº 0107/2010 DE 17 DE JUNHO DE 2010**

**O Secretário Municipal de Administração e Planejamento**, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 70, V, da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder ao Sr. **Antonio Mota Sobrinho,** Portador de Matrícula 9328 Função, Professor – PM3-I, licença especial de 06 (seis) meses conforme Lei em vigor, no período de 21/06/2010 a 17/12/2010.

Art. 2º - O que trata o Art. 1º está de acordo com o Art.102, da Lei 269/96, que rege o Estatuto do Servidor desta Edilidade.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 17 de junho de 2010.

***ANTONIO DE SOUZA MAIA JUNIOR***
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
PORTARIA 0089/2010

**Publicado por:**
Lazaro Bandeira e Sousa
**Código Identificador:**39419054

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº. 088 /2010**

NOMEIA CANDIDATA APROVADA E CLASSIFICADA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº. 001/2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARAÚNA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. Nomear** para exercer em caráter efetivo no respectivo cargo do Quadro Provisório da Prefeitura Municipal de Baraúna – RN, a Srª. **ZILMA FREIRE DA SILVA,** Cargo: **ENFERMEIRA-PSF**, Nota: **59,3750**, Classificação: **15º lugar**, em virtude da aprovação no Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2009, homologado mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte em 16 de março de 2010.

**Art. 2º.** A investidura da servidora no respectivo cargo público dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da presente Portaria, em conformidade com o disposto no artigo 22 da Lei Municipal nº. 134, de 17/05/1996, publicado na íntegra no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, edição de 07/02/2009.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Baraúna**, **Estado do Rio Grande do Norte**, aos dezesseis (16) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e dez (2010).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

***LUIZ CARLOS DE FREITAS***
Secretário Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos

***ALDIVON SIMÃO DO NASCIMENTO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Luiz Carlos Freitas
**Código Identificador:**9E583384

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORA

### GABINETE DO PREFEITO
### TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 040/2010-PMCC

**RATIFICO**, por este Termo de Inexigibilidade de Licitação, e em consonância com o Parecer da Assessoria Jurídica, **AUTORIZO** a respectiva despesa, com amparo no **inciso III do Art. 25** da Lei 8.666/93. **OBJETO -** Contratação de Bandas Musicais CATUABA COM AMENDOIM para 01 (uma) apresentação no dia 19/06/2010, FERAS para 01 (uma) apresentação no dia 20/06/2010, FORRÓ DE AÇO para 01 (uma) apresentação no dia 23/06/2010, FORRÓ MORAL para 01 (uma) apresentação no dia 18/06/2010, FORRÓ DO PENERADO para 01(uma) apresentação no dia 20/06/2010 e BABY MEL para 01(uma) apresentação 22/06/2010, durante a realização da Festa de São João Batista. **FONTE DE RECURSOS – Convênio Ministério do Turismo/PMCC nº 738452/2010 - CONTRATADO**: BANDAS CATUABA COM AMENDOIM, FERAS, FORRÓ DE AÇO, FORRÓ MORAL, FORRÓ DO PENERADO e BABY MEL através de seu representante **L. K. DE MACEDO**, inscrito no CNPJ sob o Nº 10.643.102/0001-89 – com sede a Rua Cosme Luiz, 324 A, Centro – CEP – 59.360-000 – Parelhas / RN. Representante legal Luiz Karlos de Macedo – CPF nº 053.091.134-52 – RG nº 2.140.298 - detentora de direito de exclusividade sobre as bandas. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 18 a 23/06/2010 – **VALOR GLOBAL:** R$ 92.900,00 (Noventa e dois mil e novecentos reais).

Cerro Corá/RN, 17 de Junho de 2010.

***RAIMUNDO MARCELINO BORGES.***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Luiz Suetonio de Oliveira
**Código Identificador:**AAA0F8F7

### GABINETE DO PREFEITO
### EXTRATO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

**CONTRATANTE: Município de Cerro Corá/RN - Prefeitura Municipal**, CNPJ (MF) nº 08.173.502/0001-26. **CONTRATADA: MC EVENTOS**, CNPJ (MF) nº 03.822.932/0001-08. **OBJETO:** Contratação de serviços de Locação de Palco, Som, Iluminação e Banheiros Químicos para programação da Festa de São João Batista, no período de 18 a 23 de junho de 2010 no Município de Cerro Corá/RN. Conforme Convenio 738452/2010 – Ministério do Turismo/PMCC. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R$ 15.100,00 (Quinze mil e cem reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações. **MODALIDADE LICITATÓRIA**: Convite nº 005/2010 (Processo/PMCC/RN nº 090/2010). **DATA DA ASSINATURA**: 17 de junho de 2010. **VIGÊNCIA**: Até 06 (seis) dias após, com início a partir da data de sua assinatura. **SIGNATÁRIOS**: **RAIMUNDO MARCELINO BORGES** – pelo Contratante, e **MC EVENTOS** – pela Contratada.

Cerro Cora/RN, 17 de junho de 2010

***RAIMUNDO MARCELINO BORGES***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Luiz Suetonio de Oliveira
**Código Identificador:**B78E08C9

### GABINETE DO PREFEITO
### EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – CARTA CONVITE Nº 005/2010-PMCC.

O Prefeito Municipal de Cerro Corá/RN, ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no que determina a Lei nº 8.666 /93 (Lei das Licitações), e, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas, HOMOLOGA e ADJUDICA o presente processo licitatório em favor da empresa **MC EVENTOS**, CNPJ (MF) nº 03.822.932/0001-08, com o seguinte **OBJETO:** Contratação de serviços de Locação de Palco, Som, Iluminação e Banheiros Químicos para programação da Festa de São João Batista, no período de 18 a 23 de junho de 2010 no Município de Cerro Corá/RN. Conforme Convenio 738452/2010 – Ministério do Turismo/PMCC; pelo valor total de R$ 15.100,00 (Quinze mil e cem reais), a qual foi a ganhadora do certame. Dê-se ciência e cumpra-se.

Cerro Cora/RN, 17 de junho de 2010.

***RAIMUNDO MARCELINO BORGES***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Luiz Suetonio de Oliveira
**Código Identificador:**AA5545C9

### GABINETE DO PREFEITO
### AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 006/2010-PMCC

A CPL no uso de suas atribuições legais vem tornar público que será realizada as 10:00 horas do dia 05 de julho de 2010 a licitação n.º 006/2010-PMCC, Modalidade: Tomada de Preços, objetivando a Contratação de Empresa para fornecimento de SEGUROS DE VEICULOS para a frota pertencente a Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN. O Edital contendo maiores informações encontra-se a disposição dos interessados a Praça Tomaz Pereira, N º 01 Centro – Cerro Corá / RN, das 07:00 as 12:00 horas, de segunda a sexta feira. Informações pelo telefone (84) 34882478 e fax (84) 34882409.

***RAIMUNDO OZAIR TENAN***
Presidente da CPL/PMCC.

Cerro Corá – RN, 16 de junho de 2010

**Publicado por:**
Luiz Suetonio de Oliveira
**Código Identificador:**830E9E4E

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
### EXTRATO DE CONTRATO N° 019/2010

***CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ipueira-RN***
***CONTRATADO: Raimundo Felix de Medeiros, CNPJ 12.979.076/0001-90***
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios VALOR: R$ 23.305,35 (Vinte e Três Mil, Trezentos e Cinco Reais e Trinta e Cinco Centavos)– FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8666/93. Processo nº 012/2010 e Convite n° 007/2010 – PRAZO DE EXECUÇÃO: a partir de 15/06/2010. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.02.002.04.122.5003.2001 – Manutenção das Atividades do Gabinete da Prefeita; 02.02.003.04.122.5005.2004 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração;
02.02.008.12.361.0005.2007-Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação; 02.02.007.12.365.0005.2008-Manutenção das Atividades do Ensino Infantil; 02.02.008.12.361.0005.2010 – Manutenção do Ensino Fund. A Conta FUNDEB 40%; 02.02.007.13.392.0011.2039 – Apoio a ventos festivos;
02.02.005.08.244.0009.2024- Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social;
02.02.005.08.244.0009.2021-Apoio a Pessoas Carentes;
02.02.005.08.241.5016.2009- Manutenção das Atividades do Prog. de Assistência ao Idoso;
02.02.005.08.243.5006.2020-Manutenção das Atividades do Conselho da Criança;
02.02.005.08.244.5017.2010-Realização de Festividades e Eventos Comemorativos;
02.02.005.08.244.0009.2022-Apoio as Associações Comunitárias; 02.02.009.15.452.0006.2012 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços;
02.02.007.10.302.0007.2019-Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde;
02.02.010.20.606.0010.2025-Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura;
02.02.011.18.542.5041.2004-Manutenção da Secretaria Mul. De Meio Ambiente.
Elemento de Despesa: 33903000- Material de Consumo e 442042000

Ipueira-RN, 15 de junho de 2010.

Maria de Lourdes Lucena – Presidenta da CPL

***CONCESSA ARAÚJO MACÊDO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Josimar Alencar de Medeiros
**Código Identificador:**F3B70CE1

### PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
### EXTRATO DE CONTRATO N° 018/2010

***CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ipueira-RN***
***CONTRATADO: Valdimir Araújo de Medeiros, CNPJ 11.151.766/0001-93***
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios. VALOR: R$ 3.400,00 (Três mil e Quatrocentos Reais), FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8666/93, Processo nº 017/2010 e Convite n° 011/2010 – PRAZO DE EXECUÇÃO: a partir de 17/06/2010. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.02.002.04.122.5003.2001 – Manutenção das Atividades do Gabinete da Prefeita; 02.02.003.04.122.5005.2004 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração;
02.02.008.12.361.0005.2007 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação; 02.02.007.12.365.0005.2008 – Manutenção das Atividades do Ensino Infantil; 02.02.008.12.361.0005.2010 – Manutenção do Ensino Fund. A Conta FUNDEB 40%; 02.02.007.13.392.0011.2039 – Apoio a ventos festivos;
02.02.005.08.244.0009.2024 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social;
02.02.005.08.244.0009.2021 – Apoio a Pessoas Carentes;
02.02.005.08.241.5016.2009 – Manutenção das Atividades do Prog. de Assistência ao Idoso;
02.02.005.08.243.5006.2020 – Manutenção das Atividades do Conselho da Criança;
02.02.005.08.244.5017.2010 – Realização de Festividades e Eventos Comemorativos;
02.02.005.08.244.0009.2022 – Apoio as Associações Comunitárias; 02.02.009.15.452.0006.2012 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços;
02.02.007.10.302.0007.2019 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde;
02.02.010.20.606.0010.2025 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura;
02.02.011.18.542.5041.2004 – Manutenção da Secretaria Mun. De Meio Ambiente.
Elemento de Despesa: 33903000 – Material de Consumo e 442042000

Ipueira-RN, 17 de junho de 2010.

Maria de Lourdes Lucena – Presidenta da CPL

***CONCESSA ARAÚJO MACÊDO***
Prefeita Municipal.

**Publicado por:**
Josimar Alencar de Medeiros
**Código Identificador:**98BFA0F6

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAU

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
### AVISO DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2010

Considerado a imperiosa necessidade de contratar do setor artístico Grupos Musicais de forró, para realização de apresentações em praça pública nos dias 24 e 25 de junho de 2010, na realização do VI São João do Arraiá do Zé Padeiro do município de Itaú/RN, sendo as bandas de forró: dia 24/06/2010, Carreteiros Turbinados e Anísio Junior e Banda e no dia 25/06/2010 as banda, Thiaguinho e Mala Mansa e Forró Real, com o valor global de R$ 91.000,00 (noventa e um mil reais). Com base fundamentada no Art 25, Inciso III da Lei N° 8.666/93, em sua redação atual, as despesas decorrentes desta contratação correm a conta da Dotação Orçamentária: 02.005 – Secretaria de Educação, Cultura e Desportos, Projeto Atividade: 2014 – Manutenção das Atividades Culturais e pelo

Elemento Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídica.

Itaú-RN, 09 de Junho de 2010.

***ANTONIO EDSON DE MELO***
Prefeito

**Publicado por:**
Marcos Antonio Moreira de Morais
**Código Identificador:**9CC692D8

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### EXTRATO DE CONTRATO Nº 078/2010

INSTRUMENTO : Contrato nº 078 / 2010, referente Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 011/2010.
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ / G T A CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 05.487.212/0001-69.
OBJETO: Execução das Obras de pavimentação a paralelepípedo com drenagem superficial das Ruas: Maria Estevão da Costa, Trecho da Rua Urbano Freire da Silva, Rita Maria Dantas, Trecho da Rua Severino Venceslau da Costa e Trecho da Rua Severina Medeiros Dantas, no município de Jaçanã/RN.
VALOR: R$ 251.322,00 (Duzentos e Cinqüenta e Um Mil. Trezentos e Vinte e Dois Reais)
VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura, e ate 31/12/2010.

***UADY ANTONIO DE FARIAS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Damião Porfírio Medeiros Silva
**Código Identificador:**78F9E914

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
### TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2010.

Homologo os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, quanto aos procedimentos do processo licitatório em referência, cujo objetivo é o de realizar a contratação de empresa especializada no ramo de construção civil, para Execução das obras de pavimentação a paralelepípedo com drenagem superficial das Ruas: **Maria Estevão da Costa, Trecho da Rua Urbano Freire da Silva, Rita Maria Dantas, Trecho da Rua Severino Venceslau da Costa e Trecho da Rua Severina Medeiros Dantas**, no município de Jaçanã/RN, na conformidade do Edital Tomada de Preços de Nº **011/2010**, bem como adjudico o objeto licitado em favor da empresa G T A CONSTRUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.487.212/0001-69**,** no valo global de R$ 251.322,00(Duzentos e Cinquenta e Um Mil, Trezentos e Vinte e Dois Reais), devidamente classificada em ata, encerrando assim este procedimento. Atendidas as exigências e condições previstas na Legislação em vigor, não havendo quaisquer impugnação, petição de revisão neste Processo Licitatório, ou apelação de qualquer natureza, homologo a presente licitação de conformidade com o parecer final da comissão que apreciou, encaminhando-a ao(s) setor(es) competente(s), para a convocação do vencedor no propósito de formalizar a contratação.
Jaçanã/RN, em 17 de junho de 2010.

***UADY ANTÔNIO DE FARIAS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Damião Porfírio Medeiros Silva
**Código Identificador:**41E4B6B2

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2010

O Município de Jaçanã/RN, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e Decretos Municipais nºs 008/2007 e 003/2010, torna público que fará realizar no dia 29 de junho de 2010, às 09 horas, a abertura de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2010, para aquisição e montagem de equipamentos para unidade de processamento de Polpa de Frutas do município de Jaçanã –RN, para atendimento ao contrato de repasse nº 0276310-79/2008/MDA/CAIXA. O edital na íntegra está à disposição dos interessados na sede da Prefeitura, situada a Rua Francisco de Paula, 225 Centro – Jaçanã/RN – Tel. 3295.2245, ou no endereço eletrônico www.cidadecompras.com.br.

***DAMIÃO PORFÍRIO MEDEIROS SILVA***
Pregoeiro.

**Publicado por:**
Damião Porfírio Medeiros Silva
**Código Identificador:**C0EA6E92

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

### SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CILVIL
### PORTARIA Nº 013/2010

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DELEGAR** ao Secretário Municipal de Administração, **WELLINGTON COSTA DE ARAÚJO,** poderes para analisar e decidir sobre os requerimentos dos servidores deste Município, que estejam relacionados às licenças previstas no Art. 77 da Lei Complementar nº. 04, de 03 de julho de 2006 (Regime Jurídico Único do Município de Jucurutu/RN), após prévia análise por parte da Assessoria Jurídica.

**Art. 2º -** A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.**

**Jucurutu/RN, 01 de Fevereiro de 2010.**

***NELSON QUEIROZ FILHO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Joelma de Fátima Lopes de Medeiros
**Código Identificador:**FC86BD41

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Comissão Permanente de licitação no uso das atribuições que lhe são conferidas, e o que confere o Art. 24, V, da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações pela Lei 8.883/94, vem tornar público a dispensa de licitação para locação de veículos destinado ao transporte de estudantes do ensino fundamental dentro do município de Lagoa Nova.

As despesas correrão por conta do elemento de despesa 3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – PF.

Lagoa Nova - RN, 25 de fevereiro de 2010.

***ERIVAN DE SOUZA COSTA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Joao Maria Alves de Assuncao
**Código Identificador:**BE0AAFBA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DE CONTRATO - TP 001/2010**

(Licitação Tomada de Preços nº 001/2010) CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN, CNPJ nº 08.113.466/0001-05, CONTRATADA: GTA Construções LTDA CNPJ Nº 05.487.212/0001-69. OBJETO: Construção de um pontilhão ligando o bairro Boa Esperança ao Alto da Maternidade. Fonte de Recursos: Convenio celebrado entre o Ministério do Turismo e o município de Lajes/RN Valor Global: R$ 437.702,60 (Quatrocentos e trinta e sete mil setecentos e dois reais e sessenta centavos) Elemento de Despesa: 44.90.51-Obras e Instalações. Data: 17/06/2010. Assinaturas: Luiz Benes Leocadio de Araujo, CPF nº 406.654.294-87/Prefeito Municipal/ Gutenberg Teodoro Alves, CPF nº 874.676.234-53.

**Publicado por:**
Wesclei Silva Martins
**Código Identificador:**344BE1DE

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 517/2010**

Institui como feriado municipal o dia 03 de maio – Dia da Divina Santa Cruz – passando esta data a fazer parte do calendário religioso, cultural e turístico do município de Lajes/RN.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES,** Estado do Rio Grande do Norte, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei**;**

**Art. 1° -** Fica instituída a data de 03 de maio como feriado no âmbito do município de Lajes/RN, passando esta data a fazer parte do calendário municipal, como sendo o Dia da Divina Santa Cruz, devido à sua importância religiosa e cultural para a comunidade lajense;

**Art. 2º –** Esta data passará a fazer parte do calendário oficial de atividades religiosas, culturais e turísticas no município, devendo serem realizadas atividades como: romaria, cavalgada e outras atividades de cunho religioso, culturais e turísticas na capela da Divina Santa Cruz, localizada na Serra do Feiticeiro neste município de Lajes/RN;

**Art. 3º -** Ficam a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a Coordenação da Casa de Cultura Popular de Lajes, a Coordenação do Curso de Turismo do IFRN – Pólo de Lajes, juntamente com a Paróquia de Nossa Senhora da Conceição em Lajes, responsáveis pela realização destas e de outras atividades relacionadas a esta data.

**Art. 4º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Lajes/RN, em 07 de Junho de 2010.**

***LUIZ BENES LEOCÁDIO DE ARAÚJO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Wesclei Silva Martins
**Código Identificador:**C8F12CCE

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D\'ÀGUA DO BORGES

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI MUNICIPAL Nº 437/2010**

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO OLHO D`ÁGUA DO BORGES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Prefeito Municipal de Olho D'Água do Borges, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica deste Município faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

**CAPITULO I**
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º -** Em cumprimento ao disposto no artigo 165, §2º, da Constituição Federal e ao artigo 4º da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Lei Orgânica do Município, ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Olho D`Água do Borges para o exercício financeiro de 2011,que compreendem:
I - as prioridades e metas para administração pública municipal extraídas do Plano Plurianual para o período 2010/2013;
II - a organização e a estrutura dos orçamentos Municipal;
III - as diretrizes gerais para elaboração de execução dos orçamentos do município e sua alterações;
IV - as disposições relativas e divida pública Municipal;
V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VI - as disposições sobre alteração na legislação tributária do Município;
VII - as disposições gerais.

**CAPITULO II**
**DAS DIRETRIZES, PRIORIDAES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º** - Constituem diretrizes gerais para a administração Municipal:
I - ampliação da participação da sociedade na gestão das políticas públicas municipais,em especial daquelas voltadas para o enfretamento da pobreza e da garantia dos direitos fundamentais da população;
II - ampliação de instrumentos políticos de controle da ação municipal pela sociedade civil organizada,visando a maior transparência dos atos públicos;
III - modernização dos métodos e procedimentos da administração pública municipal,com vistas à racionalização na alocação de recursos públicos e ao equilíbrios das contas públicas;
IV - compromisso com a melhoria permanente da gestão pública municipal, por meio da definição de um modelo de gestão comprometido com resultados, da capacitação do quadro funcional da Prefeitura Municipal e do fortalecimento das instituições públicas municipais.

**Art. 3º** - constituem propriedades e metas para o exercício financeiro de 2011 as constantes do anexo I desta Lei, observadas as disposições do Plano Plurianual 2010/2013 e os seguintes objetivos estratégicos:
I - universalizar os direitos sociais e contribuir para a superação da pobreza;
II - promover o desenvolvimento humano;
III - promover o desenvolvimento urbano de forma sustentável no município;
IV - promover a excelência da administração pública e a melhoria dos serviços prestados aos cidadãos;
V - implementar ações visando a adoção de políticas que assegurem o e equilíbrio fiscal;
VI – proporcionar melhor qualidade de vida a população elevando o padrão educacional, com ênfase no ensino fundamental e infantil, e aos serviços de saúde e assistência social;
VII - dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos de ensino médio e superior;
VIII - reestruturação e organização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;
IX - assistência a criança e ao adolescente;
X - melhoria da infra-estrutura urbana;
XI - oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente

**CAPÍTULO III**
**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 4º** - A Lei orçamentária anual (LOA) será elaborada conforme as diretrizes, os objetivos e os programas estabelecidos no Plano Plurianual 2010/2013 e nesta Lei, observadas as normas federais, e compreenderá:
I – orçamento fiscal;

**Art. 5º** - o projeto de Lei orçamentária do Município de Olho D`Água do Borges, relativo ao exercício de 2011, deve assegurar os princípios de justiça, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento.
**§ 1º** - O de justiça social implica em assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que vinham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social;
**§ 2º** - O de controle Social implica em assegurar a todo cidadão a participação da elaboração e no acompanhamento do orçamento, através dos instrumentos previstos nesta Lei;
**§ 3º** - O de transparência implica, além da observação do principio constitucional da publicidade, na utilização de todos os meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

**Art. 6º** - para fins desta, entende-se por:
I - programa – conjunto de ações articuladas, orientadas para um objetivo que resulte na produção de bens e serviços oferecidos para a Sociedade ou ao Estado, podendo ainda estar alimentando com a missão institucional de um órgão ou entidade integralmente do poder público;
II - projeto - instrumento de programação voltada para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais decorrem um produto ou resultado que para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo:
III - atividade - um instrumento de programação voltado para alcançar o objetivo do programa, envolvendo um conjunto de operações que realizem de modo continuo e permanente, das quais resulte um produto ou resultado necessário à manutenção da ação do governo;
IV - operação especial - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulte um produto que não gerem contraprestação direta sob forma de bens e serviços.
§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, sob forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentais responsáveis pela realização da ação.
§ 2º - As atividades ou projetos poderão ser desdobrado em subtítulos especialmente para identificar a localização física das respectivas atividades ou projetos com correspondente definição de valores alocados, podendo ser revistos quando da elaboração da Lei orçamentária anual.
§ 3º - As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas na lei orçamentária: por funções, subfunções, programas, atividades, projetos e operações especiais com a identificação de suas metas físicas, em correspondência com o estabelecido no Plano Plurianual 2010/2013.

**Art. 7º** - O orçamento Fiscal discriminará as despesas por unidades, detalhadas por categoria de programação em seu menor nível, especificando os grupos de despesas, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos:
I - pessoal e encargos sociais - 1;
II - juros encargos de dividas - 2;
III - outras despesas correspondentes - 3;
IV - investimentos - 4;
V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5;
VI - amortização da divida - 6.
§ 1º - A reserva de contingência prevista no parágrafo 2º do artigo 18 será identificada pelo digito 09 (nove) no que se refere ao grupo de natureza de despesa.
§ 2º - A especificação da modalidade de aplicação mencionada neste artigo indicará se os recursos serão destinados, mediante transferência, a outras esferas de governo, à administração municipal indireta, à instituições privadas sem fins lucrativos, bem como àquelas designadas em Leis especificas, obedecendo necessariamente a seguinte classificação:
I - transferência ao Governo Federal - 20;
II - transferência ao Governo Estadual - 30;
III - transferência aos Governos Municipais ou indiretas - 40;

IV - transferência às instituições privadas sem fins lucrativos - 50;
V - transferência às instituições multigovernamentais - 60;
VI - aplicação direta - 90.

§ 3º - As despesas serão identificadas de acordo com a fonte de recursos que as financiam, obedecendo a seguinte classificação:

I - Tesouro ..... 100
II - Transferência do FUNDEB ..... 120
III - Transferência do SUS ..... 130
IV - Transferência do FNDE ..... 140
V - Transferência do FNAS ..... 150
VI - FUNDEF ..... 160
VII - Condicionada a União ..... 170
VIII - Condicionada ao Estado ..... 180
IX - Operação de Crédito ..... 190

**Art. 8º** - As Receitas e Despesas discriminadas na Lei de Orçamento Anual terão por base:
I - a compatibilidade entre as receitas e despesas, segundo as fontes de toda natureza e os valores realizados de acordo com as alterações de ordem tributário-fiscal, transferências e as novas circunstancias do exercício de 2011, obedecerão entre outros, ao princípio da transferência e do equilíbrio, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo e os seus Fundos. (Art. 1. º, § 1º, 4º, I, "a", 50, I e 48 da LRF).
II - a discriminação das despesas por programas e por natureza de despesas, expressas em moeda corrente;
III - a previsão de despesa para amortização de dividas controladas pelo município;
IV - os agrupamentos de despesas, de modo a evitar que sejam realizados os mesmos projetos ou atividades paralelas, por diferentes unidades orçamentárias com a mesma finalidade.

**Art. 9º** - A Lei Orçamentária Anual discriminará, em categorias de programação especificas, as dotações destinadas:
I - ao pagamento de encargos e amortização de divida;
II - ao pagamento de precatórias judiciais remetidos até 31 de julho de 2010 a Secretaria Municipal da Administração e do Planejamento, em ordem cronológica, com a discriminação do número do processo, do precatório, nome do beneficiário e o respectivo valor a ser pago;
III - as despesas com publicidades, propaganda e divulgação oficial, executando-se as campanhas de utilidade pública que poderão ocorrer por conta das dotações destinadas aos programas finalisticos;
IV - as despesas relativas à educação e saúde de forma a apurar os limites constitucionais;
V - as despesas para atendimento aos convênios e operação de credito pleiteadas, devendo ser identificados os montantes relativos à contrapartida.

**Art. 10** - quando da apuração bimestral da receita for constado que a aceita realizada não atingiu o valor correspondente a 100% (cem por cento) da receita prevista, o prefeito promovera, por ato próprio, o contingenciamento das despesas de forma proporcional ao montante destinado a cada unidade orçamentária;
§ 1º - A limitação de empenho e movimentação financeira far-se-á através de revisão das cotas orçamentárias e financeiras disponibilizadas, ficando a recomposição dos respectivos montantes sujeita ao restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial;
§ 2º - Não serão objetos do contingenciamento de que trata este artigo, as despesas relativas ao pagamento de pessoal, juros ou amortização da divida, as vinculadas às transferências voluntárias, bem como as decorrentes de fundos constituídos com recursos próprios.

**Art. 11** - O projeto de Lei Orçamentária anual que o Executivo Municipal encaminhará a câmara de vereadores, até 29 de agosto de 2010 será constituído de:
I - mensagem encaminhando o projeto de Lei;
II - texto da Lei;
III - consolidação dos quadros orçamentários de executivo, legislativo e dos fundos especiais;
IV - demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, para fins do cumprimento do Art. 212 da Constituição Federal e do Art. 60 do ato das disposições constitucionais transitórias, com redação da pela emenda constitucional n.º 014 de 12 de Setembro de 1996;
V - anexos do orçamento fiscal, discriminando a receita e a receita na forma finda em Lei;
VI - demonstrativo dos recursos a serem aplicados em programas de saúde para fins do disposto pela emenda constitucional n.º 29, de 13 de Setembro de 2000;

VII - demonstrativo das fontes de recursos por grupos de despesas, com respectivas destinações;
VIII - plano de aplicação para cada fundo especial.

**Art. 12** - As unidades orçamentárias encaminharão a contadoria, nos mesmos prazos fixados no Art. 17, desta Lei, os planos de aplicação dos programas, contendo:
I - especificação do objeto ou etapa de ação a ser realizada;
II - estagio em que se encontra a ação;
III - cronograma físico e financeiro para sua execução;
IV - etapas a serem executadas com as dotações consignadas no projeto de Lei orçamentária para 2011;
V - servidor responsável pelas respectivas informações.
**PARAGRAFO ÚNICO** - A liberação das cotas orçamentárias e financeiras ficarão condicionadas a apresentação das informações de que se trata o artigo.

**Art. 13** - A concessão de subvenções sociais as entidades privadas pelo município deverá estar voltada prioritariamente, para a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, tecnológica, segurança, educacional e cultural.
**PARAGRAFO ÚNICO** - As entidades beneficiadas com os do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade. (art. 70, parágrafo único da CF).

**Art. 14** - Na programação das despesas não poderão ser:

I - fixadas as despesas em que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as suas unidades orçamentárias;
II - incluídos projetos ou atividades com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
III - classificadas como atividades, dotações que visem o desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo, bem como classificar como projetos ações de caráter continuado;
IV - consignar dotação para investimento, com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no Plano Plurianual ou em Lei que autorize a sua inclusão.

**Art. 15** - As emendas ao projeto de Lei orçamentária com indicação de recursos provenientes de anulação de dotação, sem prejuízo do Art. 166, §3º, da Constituição Federal, não poderão incidir sobre:
I - dotações com recursos vinculados;
II - dotações referentes à contra partida obrigatória dos recursos transferidos;
III - dotações referentes às obras previstas no orçamento vigente e não concluída.

**Art. 16** - Na programação de investimentos em obras, considerando o imperativo de Lei fiscal, será observado o seguinte:
I - os projetos já iniciados terão prioridades sobre os novos;
II - os projetos novos somente serão programas quando:
a) Comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira através dos quadros demonstrativos;
b) Não implicar em anulação de dotações destinadas a obras já iniciadas, em execução ou paralisada.

**Art. 17** - O poder legislativo encaminhará ao poder executivo sua proposta orçamentária até o dia 11 de agosto de 2010, observando o disposto na emenda constitucional n. º 25, de 14 de fevereiro de 2000, na Lei complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e na portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999 do Ministério do Planejamento, orçamento e gestão, que será incluída no projeto de Lei orçamentária do Município para o exercício de 2011.
I - os estudos e as estimativas das receitas para o exercício de 2011, inclusive de receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculos;
II - demonstrativo da base de cálculo das despesas do poder legislativo, conforme emenda constitucional n.º 25, de 14 de fevereiro de 2000.

**Art. 18** – Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 5% (cinco) por cento dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedem as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:
I - Anulação parcial ou total de dotações;

II - Incorporação de superávit e/ou financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
**PARÁGRAFO ÚNICO** - Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo os valores correspondentes á amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

**Art. 19º** - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - Atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
II - Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
III - Atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios;
IV - Atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalhos relacionados á Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;
V - Incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2009, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior ás previsões de despesas fixadas nesta Lei;
VI - A transposição, o remanejamento ou transferência de recursos de um grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, de cada projeto, atividade ou operações especiais.
VII - As alterações nos valores consignados a cada projeto ou atividade deverão corresponder equivalente ajustes nas meta fiscais programadas, atendendo-se para suas repercussões no Plano Plurianual 2010/2013.

VIII - Deverá ser incluída na proposta orçamentária, dotação global com titulo de reserva de contingência no limite de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Liquida estimada para o exercício, cujos recursos serão utilizados para atender a passivos contingentes, bem como outros riscos e eventos fiscais imprevistos e também para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme disposto na Portaria MPO nº 42/99, art. 5º, da Portaria STN nº 163/2001.

**Art. 20** - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, observará o disposto no artigo 16 da lei complementar n.º 101 de 4 de maio de 2000, considerando-se despesa irrelevante, para fim de aplicação do referido dispositivo, as despesas cujo valor não ultrapasse o limite fixado no artigo 24, incisos I e II da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

**Art. 21** - O poder executivo estabelecerá até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2011:
§ 1º - O cronograma de execução mensal de desembolso.
§ 2º - As metas bimestrais de arrecadação com a especificação, em separado, quando cabível das medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da divida ativa, bem como da evolução dos créditos tributários passiveis de cobrança administrativa.

**CAPITULO IV**
**DA ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA E DAS OPERAÇOES DE CREDITO**

**Art. 22** - A Lei Orçamentária de 2011 poderá conter autorizar para a contração de Operação de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observados o limite de endividamento de 30% das receitas correntes líquidas apuradas até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LC nº 101/2000 (Art. 32, I da LRF).
I - somente poderão ser incluídas no projeto de Lei Orçamentária as receitas e a programação de despesas decorrentes de operação de Crédito, cuja realização já tenha sido autorizada pelo legislativo, ou, solicitada ao poder Legislativo até o final do mês de agosto do exercício corrente.

II - as programações, a serem custeadas com recursos de operações de crédito ainda não formalizadas, devem estar devidamente identificadas no orçamento, ficando sua implementação condicionada à efetiva celebração dos contratos.

**Art. 23** - Na lei Orçamentária para o exercício do ano de 2011, as despesas com amortização, juros e demais encargos de divida serão fixados com base na operações controladas ou em perspectiva de contratação, respeitados os parâmetros estabelecidos na Lei de responsabilidade fiscal.

**CAPITULO V**
**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL**

**Art. 24** - É vedado a inclusão na Lei Orçamentária Municipal de recursos para pagamento, a qualquer titulo, de servidor da Administração Municipal por serviços de consultoria, assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgão ou entidades de direito publico ou privado.

**Art. 25** - Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X, e 169, §1º, inciso II da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar n,º 101, de 04 de maio de 2000, fica estabelecido que:
I - O Poder Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2011, criar cargos ou empregos de provimento efetivo ou em comissão, somente ocorrerá se existirem cargos vagos a preencher, e previa dotação orçamentária para atender a referida despesa, limitando-se ao que prescreve o artigo 71 da Lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;
II - em caso de excepcional interesse público, o Município poderá contratar pessoal em caráter temporário, nos termos do disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal;
III - serão concedidos aos servidores, as vantagens constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e dos Planos de carreira e vencimentos, no que couber;
IV - serão contabilizadas como "outras despesas pessoais" aquelas relativas a contratos de terceirização de mão-de-obra necessária à substituição de servidores ou empregados públicos.
§ 1º - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que simultaneamente:
a) Sejam assessorias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;
b) Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo Plano de encargos do quadro de pessoal do órgão, salvo, expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria total ou parcialmente extinto.
§ 2º - Fica vedada a realização de serviços extraordinários, quando a despesa de pessoal extrapolar o limite prudencial de 51,3% (cinqüenta e um inteiro e três decimal por cento), sendo autorizado apenas nos caso de relevante interesse público,especialmente aqueles voltados para as áreas de saúde e educação que estejam em situações de riscos ou prejuízo para sociedade.

**Art. 26** - Os poderes executivos e legislativos, terão como limites para a elaboração das despesas de pessoal a folha de agosto de 2010, observando o limite percentual estabelecido no artigo 71 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000,excluindo-se despesas decorrentes da revisão geral sem diferenciação no índice de reajuste salarial a ser concedido aos servidores municipais.
**PARAGRAFO ÚNICO** - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de careira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer titulo, pelos poderes, poderá ser efetivada se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício, obedecidos os limites constitucionais vigentes e os dispostos na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 27** - O Executivo Municipal adotara as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. (art. 19 e 20 da LRF)
I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação das despesas com horas extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

**CAPITULO VI**
**DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇAO TRIBUTÁRIA**

**Art. 28** - Na formulação da proposta de revisão tributários e incentivos fiscais o Prefeito Municipal levará em consideração dentre outros, os seguintes fatores:
I – justiça fiscal;
II - incentivos a setores emergentes do sistema econômico, com prioridade para as micros e pequenas empresas;
III - revisão de alíquota de setores mais ou menos dinâmicos da economia, em função da reconversão do sistema produtivo e das conjunturas econômicas especificas;
IV - prioridade na execução das Leis Municipais que despontam sobre incentivos e benefícios fiscais para a geração de empregos;
V - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento de processos administrativos, visando à sua racionalização, simplificação e agilização;
VI - mecanismos que visem à modernização, à agilização da cobrança, à arrecadação, fiscalização e demais aspectos de questão tributária.
§ 1º - Os projetos de Lei dispondo sobre as seguintes alterações na área da administração tributária, de observar, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a capacidade contributiva, a justa distribuição de renda.
I - atualização da planta genérica de valores do município;
II - revisão e atualização da legislação sobre impostos prediais e territorial urbano, suas alíquotas, forma de calculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
III - instituição de taxas pela prestação de serviços, com a finalidade de custear serviços específicos e divisíveis colocados à disposição da população;
IV - revisão e autorização da legislação sobre serviços de qualquer natureza;
V - revisão da legislação aplicável ao imposto sobre a transmissão Intervivos, a qualquer titulo, por ato oneroso, de bens imóveis;
VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder da polícia;
VIII - revisões das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
IX - adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações nas normas estaduais e/ou federais.
§ 2º - Os projetos de Lei que objetivem modificações no imposto predial e territorial urbano deverão explicar todas as alterações em relação à legislação atual, de forma que seja possível calcular o impacto da medida do valor do tributo.
§ 3º - Considerando o disposto no art.11, da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, poderão ser adotadas as medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva

arrecadação de tributos de competência constitucional do município.

**Art. 29** - Ocorrendo alterações na legislação tributária, posterior ao encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que implique em aumento da arrecadação decorrente de aumento das alíquotas ou da criação de novas receitas não contempladas no projeto, ficará o poder executivo autorizado a incorporá-las ao orçamento, através da abertura de créditos adicionais.

**Art. 30** – Qualquer projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos ou benefício da natureza tributária ou financeira, que gera efeito sobre receita estimadas para o orçamento de 2011, somente será aprovado caso indique, fundamentalmente, a estimativa da renuncia fiscal acarretado e ainda está acompanhado de:
I - estimativa do impacto Orçamentário-financeiro no exercício em que deve iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes;
II - medida de compensação do período mencionado no captu, por meio de aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de calculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

**Art. 31** - Na estimativa das recitas do projeto de Lei orçamentária poderão ser consideradas as propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei já enviado ao legislativo, desde que identificadas as despesas que correrão à contas dos respectivos recursos.
**PARAGRAFO ÚNICO** - Caso as alterações não sejam aprovadas, ou sejam parcialmente até o envio do projeto de Lei orçamentária para sansão pelo prefeito, as despesas de que tratam este artigo deverão ser canceladas, mediante decreto até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei pelo Executivo.

**CAPITULO VII**
**DAS DISPOSIÇOES TRANSITÓRIAS**

**Art. 32** - A elaboração do projeto, a aprovação e execução da Lei Orçamentária de 2011 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência na gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas nos termos dos artigos 48 e 49 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000.
**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para atender ao disposto neste artigo competirá ao poder Executivo divulgar, as seguintes informações:
I - as estimativas de receitas de que se trata o artigo 12, § 3º, da Lei Complementar nº 104 de 04 de maio de 2000;
II - a proposta de lei orçamentária aprovada, seus anexos, e a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares;
III – a execução orçamentária com detalhamento das ações;
IV - relatório resumido da execução orçamentária conforme dispostos nos artigos 52, 53, 54 e 55 da Lei Complementar nº 104, de 04 de maio de 2000;
V - ao final de cada semestre, o chefe do poder Executivo e o Presidente da Câmara Municipal emitirão os seus respectivos relatórios de gestão fiscal, nos termos do disposto nos arts. 54 e 55 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000;
VI - quadro demonstrativo referente à revisão das metas estabelecidas no Plano Plurianual, através do orçamento de lei orçamentária 2011.

**Art. 33** - A Lei Orçamentária conterá dispositivos que autorize o poder Executivo realizar operações de crédito por antecipação da receita e para refinanciamento da divida.

**Art. 34** - A abertura de Créditos Adicionais Suplementares ao orçamento da Câmera, resultante da anulação parcial ou total de suas dotações orçamentárias, será aprovado, até os limites, legalmente autorizados, por deliberação da mesa diretora, que será encaminhado ao poder Executivo para as providencias cabíveis.

**Art. 35** - Os recursos financeiros correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao poder Legislativo Municipal, inclusive os créditos suplementares e especiais, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, na forma da Lei Complementar a que se refere o art. 165, parágrafo nono da Constituição Federal.

**Art. 36** - Na hipótese de o projeto de Lei orçamentária anual não ter sido convertido em Lei até 31 de dezembro de 2010, a programação dela constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 12 avos do total de cada dotação, na forma da proposta encaminhada à Câmara Municipal, até a publicação da Lei.

**Art. 37** - Os créditos especiais conforme o disposto no artigo 167, §2º, da Constituição Federal poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do chefe do poder Executivo, sendo a fonte de recursos identificada com saldo financeiro de Exercício anterior, independente da receita à conta qual os créditos foram abertos.

**Art. 38** - A concessão de subvenções sociais e auxílios a instituições sem fins lucrativos, que prestem serviços nas áreas de saúde, assistência social e educação, dependerão de autorização legislativa e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos a disposição dos interessados, obedecidos aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo poder Executivo.

**Art. 39** – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer titulo submeter-se-ão a fiscalização do poder concedente com à finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, sendo as parcelas subseqüentes liberadas somente mediante a prestação de contas relativa ao gasto da anterior.

**Art. 40** - O poder Executivo fará a adequação das metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual ao Plano Plurianual.

**Art. 41** - O custeio, pelo poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderão ser realizados:
I - caso a ações de competência comum dos referidos antes da Federação prevista no art.23 da Constituição Federal;
II - autorização nas Leis Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;
III - convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação.

**Art. 42** - Serão consideradas legais as despesas com multas pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado pó insuficiência de caixa.

**Art. 43** - o Executivo Municipal está autorizado a firmar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus

órgãos de Administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município, durante o exercício de 2011.

A presente lei entra em vigor na data de sua publicação no lugar de costume e revoga as disposições em contrário.

Olho D´Água do Borges, RN, 15 de junho de 2010.

***JOSÉ JACKSON QUEIROGA DE MORAIS***
CPF Nº 088.769.084-04
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Breno Tavares Nunes
**Código Identificador:**6B4B2638

**GABINETE DO PREFEITO**
**PROJETO DE LEI Nº 005/2010**

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO OLHO D`ÁGUA DO BORGES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Prefeito Municipal de Olho D'Água do Borges, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica deste Município faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

**CAPITULO I**
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º -** Em cumprimento ao disposto no artigo 165, §2º, da Constituição Federal e ao artigo 4º da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Lei Orgânica do Município, ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Olho D`Água do Borges para o exercício financeiro de 2011,que compreendem:

I - as prioridades e metas para administração pública municipal extraídas do Plano Plurianual para o período 2010/2013;
II - a organização e a estrutura dos orçamentos Municipal;
III - as diretrizes gerais para elaboração de execução dos orçamentos do município e sua alterações;
IV - as disposições relativas e divida pública Municipal;
V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VI - as disposições sobre alteração na legislação tributária do Município;
VII - as disposições gerais.

**CAPITULO II**
**DAS DIRETRIZES, PRIORIDAES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º** - Constituem diretrizes gerais para a administração Municipal:
I - ampliação da participação da sociedade na gestão das políticas públicas municipais,em especial daquelas voltadas para o enfretamento da pobreza e da garantia dos direitos fundamentais da população;
II - ampliação de instrumentos políticos de controle da ação municipal pela sociedade civil organizada,visando a maior transparência dos atos públicos;
III - modernização dos métodos e procedimentos da administração pública municipal,com vistas à racionalização na alocação de recursos públicos e ao equilíbrios das contas públicas;
IV - compromisso com a melhoria permanente da gestão pública municipal, por meio da definição de um modelo de gestão comprometido com resultados, da capacitação do quadro funcional da Prefeitura Municipal e do fortalecimento das instituições públicas municipais.

**Art. 3º** - constituem propriedades e metas para o exercício financeiro de 2011 as constantes do anexo I desta Lei, observadas as disposições do Plano Plurianual 2010/2013 e os seguintes objetivos estratégicos:
I - universalizar os direitos sociais e contribuir para a superação da pobreza;
II - promover o desenvolvimento humano;
III - promover o desenvolvimento urbano de forma sustentável no município;
IV - promover a excelência da administração pública e a melhoria dos serviços prestados aos cidadãos;
V - implementar ações visando a adoção de políticas que assegurem o e equilíbrio fiscal;
VI – proporcionar melhor qualidade de vida a população elevando o padrão educacional, com ênfase no ensino fundamental e infantil, e aos serviços de saúde e assistência social;
VII - dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos de ensino médio e superior;
VIII - reestruturação e organização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;
IX - assistência a criança e ao adolescente;
X - melhoria da infra-estrutura urbana;
XI - oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente.

**CAPÍTULO III**
**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 4º** - A Lei orçamentária anual (LOA) será elaborada conforme as diretrizes, os objetivos e os programas estabelecidos no Plano Plurianual 2010/2013 e nesta Lei, observadas as normas federais, e compreenderá:
I – orçamento fiscal;

**Art. 5º** - o projeto de Lei orçamentária do Município de Olho D`Água do Borges, relativo ao exercício de 2011, deve assegurar os princípios de justiça, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento.
**§ 1º** - O de justiça social implica em assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que vinham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social;
**§ 2º** - O de controle Social implica em assegurar a todo cidadão a participação da elaboração e no acompanhamento do orçamento, através dos instrumentos previstos nesta Lei;
**§ 3º** - O de transparência implica, além da observação do principio constitucional da publicidade, na utilização de todos os meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

**Art. 6º** - para fins desta, entende-se por:

I - programa – conjunto de ações articuladas, orientadas para um objetivo que resulte na produção de bens e serviços oferecidos para a Sociedade ou ao Estado, podendo ainda estar alimentando com a missão institucional de um órgão ou entidade integralmente do poder público;
II - projeto - instrumento de programação voltada para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais decorrem um produto ou resultado que para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo:
III - atividade - um instrumento de programação voltado para alcançar o objetivo do programa, envolvendo um conjunto de operações que realizem de modo continuo e permanente, das quais resulte um produto ou resultado necessário à manutenção da ação do governo;
IV - operação especial - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulte um produto que não gerem contraprestação direta sob forma de bens e serviços.
§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, sob forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentais responsáveis pela realização da ação.
§ 2º - As atividades ou projetos poderão ser desdobrado em subtítulos especialmente para identificar a localização física das respectivas atividades ou projetos com correspondente definição de valores alocados, podendo ser revistos quando da elaboração da Lei orçamentária anual.
§ 3º - As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas na lei orçamentária: por funções, subfunções, programas, atividades, projetos e operações especiais com a identificação de suas metas físicas, em correspondência com o estabelecido no Plano Plurianual 2010/2013.

**Art. 7º** - O orçamento Fiscal discriminará as despesas por unidades, detalhadas por categoria de programação em seu menor nível, especificando os grupos de despesas, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos:
I - pessoal e encargos sociais - 1;
II - juros encargos de dividas - 2;
III - outras despesas correspondentes - 3;
IV - investimentos - 4;
V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5;
VI - amortização da divida - 6.
§ 1º - A reserva de contingência prevista no parágrafo 2º do artigo 18 será identificada pelo digito 09 (nove) no que se refere ao grupo de natureza de despesa.
§ 2º - A especificação da modalidade de aplicação mencionada neste artigo indicará se os recursos serão destinados, mediante transferência, a outras esferas de governo, à administração municipal indireta, à instituições privadas sem fins lucrativos, bem como àquelas designadas em Leis especificas, obedecendo necessariamente a seguinte classificação:
I - transferência ao Governo Federal - 20;
II - transferência ao Governo Estadual - 30;
III - transferência aos Governos Municipais ou indiretas - 40;
IV - transferência às instituições privadas sem fins lucrativos - 50;

V - transferência às instituições multigovernamentais - 60;
VI - aplicação direta - 90.

§ 3º - As despesas serão identificadas de acordo com a fonte de recursos que as financiam, obedecendo a seguinte classificação:

I - Tesouro ..... 100
II - Transferência do FUNDEB ..... 120
III - Transferência do SUS ..... 130
IV - Transferência do FNDE ..... 140
V - Transferência do FNAS ..... 150
VI - FUNDEF ..... 160
VII - Condicionada a União ..... 170
VIII - Condicionada ao Estado ..... 180
IX - Operação de Crédito ..... 190

**Art. 8º** - As Receitas e Despesas discriminadas na Lei de Orçamento Anual terão por base:
I - a compatibilidade entre as receitas e despesas, segundo as fontes de toda natureza e os valores realizados de acordo com as alterações de ordem tributário-fiscal, transferências e as novas circunstancias do exercício de 2011, obedecerão entre outros, ao princípio da transferência e do equilíbrio, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo e os seus Fundos. (Art. 1. º, § 1º, 4º, I, "a", 50, I e 48 da LRF).
II - a discriminação das despesas por programas e por natureza de despesas, expressas em moeda corrente;
III - a previsão de despesa para amortização de dividas controladas pelo município;
IV - os agrupamentos de despesas, de modo a evitar que sejam realizados os mesmos projetos ou atividades paralelas, por diferentes unidades orçamentárias com a mesma finalidade.

**Art. 9º** - A Lei Orçamentária Anual discriminará, em categorias de programação especificas, as dotações destinadas:
I - ao pagamento de encargos e amortização de divida;
II - ao pagamento de precatórias judiciais remetidos até 31 de julho de 2010 a Secretaria Municipal da Administração e do Planejamento, em ordem cronológica, com a discriminação do número do processo, do precatório, nome do beneficiário e o respectivo valor a ser pago;
III - as despesas com publicidades, propaganda e divulgação oficial, executando-se as campanhas de utilidade pública que poderão ocorrer por conta das dotações destinadas aos programas finalisticos;
IV - as despesas relativas à educação e saúde de forma a apurar os limites constitucionais;
V - as despesas para atendimento aos convênios e operação de credito pleiteadas, devendo ser identificados os montantes relativos à contrapartida.

**Art. 10** - quando da apuração bimestral da receita for constado que a aceita realizada não atingiu o valor correspondente a 100% (cem por cento) da receita prevista, o prefeito promovera, por ato próprio, o contingenciamento das despesas de forma proporcional ao montante destinado a cada unidade orçamentária;
§ 1º - A limitação de empenho e movimentação financeira far-se-á através de revisão das cotas orçamentárias e financeiras disponibilizadas, ficando a recomposição dos respectivos montantes sujeita ao restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial;
§ 2º - Não serão objetos do contingenciamento de que trata este artigo, as despesas relativas ao pagamento de pessoal, juros ou amortização da divida, as vinculadas às transferências voluntárias, bem como as decorrentes de fundos constituídos com recursos próprios.

**Art. 11** - O projeto de Lei Orçamentária anual que o Executivo Municipal encaminhará a câmara de vereadores, até 29 de agosto de 2010 será constituído de:
I - mensagem encaminhando o projeto de Lei;
II - texto da Lei;
III - consolidação dos quadros orçamentários de executivo, legislativo e dos fundos especiais;
IV - demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, para fins do cumprimento do Art. 212 da Constituição Federal e do Art. 60 do ato das disposições constitucionais transitórias, com redação da pela emenda constitucional n.º 014 de 12 de Setembro de 1996;

V - anexos do orçamento fiscal, discriminando a receita e a receita na forma finda em Lei;
VI - demonstrativo dos recursos a serem aplicados em programas de saúde para fins do disposto pela emenda constitucional n.º 29, de 13 de Setembro de 2000;
VII - demonstrativo das fontes de recursos por grupos de despesas, com respectivas destinações;
VIII - plano de aplicação para cada fundo especial.

**Art. 12** - As unidades orçamentárias encaminharão a contadoria, nos mesmos prazos fixados no Art. 17, desta Lei, os planos de aplicação dos programas, contendo:
I - especificação do objeto ou etapa de ação a ser realizada;
II - estagio em que se encontra a ação;
III - cronograma físico e financeiro para sua execução;
IV - etapas a serem executadas com as dotações consignadas no projeto de Lei orçamentária para 2011;
V - servidor responsável pelas respectivas informações.
**PARAGRAFO ÚNICO** - A liberação das cotas orçamentárias e financeiras ficarão condicionadas a apresentação das informações de que se trata o artigo.

**Art. 13** - A concessão de subvenções sociais as entidades privadas pelo município deverá estar voltada prioritariamente, para a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, tecnológica, segurança, educacional e cultural.
**PARAGRAFO ÚNICO** - As entidades beneficiadas com os do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade. (art. 70, parágrafo único da CF).

**Art. 14** - Na programação das despesas não poderão ser:
I - fixadas as despesas em que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as suas unidades orçamentárias;
II - incluídos projetos ou atividades com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
III - classificadas como atividades, dotações que visem o desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo, bem como classificar como projetos ações de caráter continuado;
IV - consignar dotação para investimento, com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no Plano Plurianual ou em Lei que autorize a sua inclusão.

**Art. 15** - As emendas ao projeto de Lei orçamentária com indicação de recursos provenientes de anulação de dotação, sem prejuízo do Art. 166, §3º, da Constituição Federal, não poderão incidir sobre:
I - dotações com recursos vinculados;
II - dotações referentes à contra partida obrigatória dos recursos transferidos;
III - dotações referentes às obras previstas no orçamento vigente e não concluída.

**Art. 16** - Na programação de investimentos em obras, considerando o imperativo de Lei fiscal, será observado o seguinte:
I - os projetos já iniciados terão prioridades sobre os novos;
II - os projetos novos somente serão programas quando:
a) Comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira através dos quadros demonstrativos;
b) Não implicar em anulação de dotações destinadas a obras já iniciadas, em execução ou paralisada.

**Art. 17** - O poder legislativo encaminhará ao poder executivo sua proposta orçamentária até o dia 11 de agosto de 2010, observando o disposto na emenda constitucional n. º 25, de 14 de fevereiro de 2000, na Lei complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e na portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999 do Ministério do Planejamento, orçamento e gestão, que será incluída no projeto de Lei orçamentária do Município para o exercício de 2011.
I - os estudos e as estimativas das receitas para o exercício de 2011, inclusive de receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculos;
II - demonstrativo da base de cálculo das despesas do poder legislativo, conforme emenda constitucional n.º 25, de 14 de fevereiro de 2000.

**Art. 18** – Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 15% (quinze) por cento dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedem as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:
I - Anulação parcial ou total de dotações;
II - Incorporação de superávit e/ou financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
**PARÁGRAFO ÚNICO** - Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo os valores correspondentes á amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

**Art. 19º** - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:
I - Atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
II - Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
III - Atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios;
IV - Atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalhos relacionados á Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;
V - Incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2009, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior ás previsões de despesas fixadas nesta Lei;

VI - A transposição, o remanejamento ou transferência de recursos de um grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, de cada projeto, atividade ou operações especiais.
VII - As alterações nos valores consignados a cada projeto ou atividade deverão corresponder equivalente ajustes nas meta fiscais programadas, atendendo-se para suas repercussões no Plano Plurianual 2010/2013.
VIII - Deverá ser incluída na proposta orçamentária, dotação global com titulo de reserva de contingência no limite de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Liquida estimada para o exercício, cujos recursos serão utilizados para atender a passivos contingentes, bem como outros riscos e eventos fiscais imprevistos e também para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme disposto na Portaria MPO nº 42/99, art. 5º, da Portaria STN nº 163/2001.

**Art. 20** - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, observará o disposto no artigo 16 da lei complementar n.º 101 de 4 de maio de 2000, considerando-se despesa irrelevante, para fim de aplicação do referido dispositivo, as despesas cujo valor não ultrapasse o limite fixado no artigo 24, incisos I e II da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

**Art. 21** - O poder executivo estabelecerá até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2011:
§ 1º - O cronograma de execução mensal de desembolso.
§ 2º - As metas bimestrais de arrecadação com a especificação, em separado, quando cabível das medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da divida ativa, bem como da evolução dos créditos tributários passiveis de cobrança administrativa.

**CAPITULO IV**
**DA ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA E DAS OPERAÇOES DE CREDITO**

**Art. 22** - A Lei Orçamentária de 2011 poderá conter autorizar para a contração de Operação de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observados o limite de endividamento de 30% das receitas correntes líquidas apuradas até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LC nº 101/2000 (Art. 32, I da LRF).
I - somente poderão ser incluídas no projeto de Lei Orçamentária as receitas e a programação de despesas decorrentes de operação de Crédito, cuja realização já tenha sido autorizada pelo legislativo, ou, solicitada ao poder Legislativo até o final do mês de agosto do exercício corrente.
II - as programações, a serem custeadas com recursos de operações de crédito ainda não formalizadas, devem estar devidamente identificadas no orçamento, ficando sua implementação condicionada à efetiva celebração dos contratos.

**Art. 23** - Na lei Orçamentária para o exercício do ano de 2011, as despesas com amortização, juros e demais encargos de divida serão fixados com base na operações controladas ou em perspectiva de contratação, respeitados os parâmetros estabelecidos na Lei de responsabilidade fiscal.

**CAPITULO V**
**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL**

**Art. 24** - É vedado a inclusão na Lei Orçamentária Municipal de recursos para pagamento, a qualquer titulo, de servidor da Administração Municipal por serviços de consultoria, assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgão ou entidades de direito publico ou privado.

**Art. 25** - Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X, e 169, §1º, inciso II da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar n,º 101, de 04 de maio de 2000, fica estabelecido que:
I - O Poder Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2011, criar cargos ou empregos de provimento efetivo ou em comissão, somente ocorrerá se existirem cargos vagos a preencher, e previa dotação orçamentária para atender a referida despesa, limitando-se ao que prescreve o artigo 71 da Lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;
II - em caso de excepcional interesse público, o Município poderá contratar pessoal em caráter temporário, nos termos do disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal;
III - serão concedidos aos servidores, as vantagens constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e dos Planos de carreira e vencimentos, no que couber;
IV - serão contabilizadas como "outras despesas pessoais" aquelas relativas a contratos de terceirização de mão-de-obra necessária à substituição de servidores ou empregados públicos.
§ 1º - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que simultaneamente:
a) Sejam assessorias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;
b) Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo Plano de encargos do quadro de pessoal do órgão, salvo, expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria total ou parcialmente extinto.
§ 2º - Fica vedada a realização de serviços extraordinários, quando a despesa de pessoal extrapolar o limite prudencial de 51,3% (cinqüenta e um inteiro e três decimal por cento), sendo autorizado apenas nos caso de relevante interesse público,especialmente aqueles voltados para as áreas de saúde e educação que estejam em situações de riscos ou prejuízo para sociedade.

**Art. 26** - Os poderes executivos e legislativos, terão como limites para a elaboração das despesas de pessoal a folha de agosto de 2010, observando o limite percentual estabelecido no artigo 71 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000,excluindo-se despesas decorrentes da revisão geral sem diferenciação no índice de reajuste salarial a ser concedido aos servidores municipais.
**PARAGRAFO ÚNICO** - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de careira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer titulo, pelos poderes, poderá ser efetivada se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício, obedecidos os limites constitucionais vigentes e os dispostos na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 27** - O Executivo Municipal adotara as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os

limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. (art. 19 e 20 da LRF)
I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação das despesas com horas extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

**CAPITULO VI**
**DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇAO TRIBUTÁRIA**

**Art. 28** - Na formulação da proposta de revisão tributários e incentivos fiscais o Prefeito Municipal levará em consideração dentre outros, os seguintes fatores:

I – justiça fiscal;
II - incentivos a setores emergentes do sistema econômico, com prioridade para as micros e pequenas empresas;
III - revisão de alíquota de setores mais ou menos dinâmicos da economia, em função da reconversão do sistema produtivo e das conjunturas econômicas especificas;
IV - prioridade na execução das Leis Municipais que despontam sobre incentivos e benefícios fiscais para a geração de empregos;
V - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento de processos administrativos, visando à sua racionalização, simplificação e agilização;
VI - mecanismos que visem à modernização, à agilização da cobrança, à arrecadação, fiscalização e demais aspectos de questão tributária.
§ 1º - Os projetos de Lei dispondo sobre as seguintes alterações na área da administração tributária, de observar, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a capacidade contributiva, a justa distribuição de renda.
I - atualização da planta genérica de valores do município;
II - revisão e atualização da legislação sobre impostos prediais e territorial urbano, suas alíquotas, forma de calculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
III - instituição de taxas pela prestação de serviços, com a finalidade de custear serviços específicos e divisíveis colocados à disposição da população;
IV - revisão e autorização da legislação sobre serviços de qualquer natureza;
V - revisão da legislação aplicável ao imposto sobre a transmissão Intervivos, a qualquer titulo, por ato oneroso, de bens imóveis;
VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder da polícia;
VIII - revisões das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
IX - adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações nas normas estaduais e/ou federais.
§ 2º - Os projetos de Lei que objetivem modificações no imposto predial e territorial urbano deverão explicar todas as alterações em relação à legislação atual, de forma que seja possível calcular o impacto da medida do valor do tributo.
§ 3º - Considerando o disposto no art.11, da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, poderão ser adotadas as medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do município.

**Art. 29** - Ocorrendo alterações na legislação tributária, posterior ao encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que implique em aumento da arrecadação decorrente de aumento das alíquotas ou da criação de novas receitas não contempladas no projeto, ficará o poder executivo autorizado a incorporá-las ao orçamento, através da abertura de créditos adicionais.

**Art. 30** – Qualquer projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos ou benefício da natureza tributária ou financeira, que gera efeito sobre receita estimadas para o orçamento de 2011, somente será aprovado caso indique, fundamentalmente, a estimativa da renuncia fiscal acarretado e ainda está acompanhado de:

I - estimativa do impacto Orçamentário-financeiro no exercício em que deve iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes;
II - medida de compensação do período mencionado no captu, por meio de aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de calculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

**Art. 31** - Na estimativa das recitas do projeto de Lei orçamentária poderão ser consideradas as propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei já enviado ao legislativo, desde que identificadas as despesas que correrão à contas dos respectivos recursos.
**PARAGRAFO ÚNICO** - Caso as alterações não sejam aprovadas, ou sejam parcialmente até o envio do projeto de Lei orçamentária para sansão pelo prefeito, as despesas de que tratam este artigo deverão ser canceladas, mediante decreto até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei pelo Executivo.

**CAPITULO VII**
**DAS DISPOSIÇOES TRANSITÓRIAS**

**Art. 32** - A elaboração do projeto, a aprovação e execução da Lei Orçamentária de 2011 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência na gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas nos termos dos artigos 48 e 49 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000.
**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para atender ao disposto neste artigo competirá ao poder Executivo divulgar, as seguintes informações:
I - as estimativas de receitas de que se trata o artigo 12, § 3º, da Lei Complementar nº 104 de 04 de maio de 2000;
II - a proposta de lei orçamentária aprovada, seus anexos, e a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares;
III – a execução orçamentária com detalhamento das ações;
IV - relatório resumido da execução orçamentária conforme dispostos nos artigos 52, 53, 54 e 55 da Lei Complementar nº 104, de 04 de maio de 2000;
V - ao final de cada semestre, o chefe do poder Executivo e o Presidente da Câmara Municipal emitirão os seus respectivos relatórios de gestão fiscal, nos termos do disposto nos arts. 54 e 55 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000;
VI - quadro demonstrativo referente à revisão das metas estabelecidas no Plano Plurianual, através do orçamento de lei orçamentária 2011.

**Art. 33** - A Lei Orçamentária conterá dispositivos que autorize o poder Executivo realizar operações de crédito por antecipação da receita e para refinanciamento da divida.

**Art. 34** - A abertura de Créditos Adicionais Suplementares ao orçamento da Câmera, resultante da anulação parcial ou total de suas dotações orçamentárias, será aprovado, até os limites,

legalmente autorizados, por deliberação da mesa diretora, que será encaminhado ao poder Executivo para as providencias cabíveis.

**Art. 35** - Os recursos financeiros correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao poder Legislativo Municipal, inclusive os créditos suplementares e especiais, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, na forma da Lei Complementar a que se refere o art. 165, parágrafo nono da Constituição Federal.

**Art. 36** - Na hipótese de o projeto de Lei orçamentária anual não ter sido convertido em Lei até 31 de dezembro de 2010, a programação dela constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 12 avos do total de cada dotação, na forma da proposta encaminhada à Câmara Municipal, até a publicação da Lei.

**Art. 37** - Os créditos especiais conforme o disposto no artigo 167, §2º, da Constituição Federal poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do chefe do poder Executivo, sendo a fonte de recursos identificada com saldo financeiro de Exercício anterior, independente da receita à conta qual os créditos foram abertos.

**Art. 38** - A concessão de subvenções sociais e auxílios a instituições sem fins lucrativos, que prestem serviços nas áreas de saúde, assistência social e educação, dependerão de autorização legislativa e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos a disposição dos interessados, obedecidos aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo poder Executivo.

**Art. 39** – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer titulo submeter-se-ão a fiscalização do poder concedente com à finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, sendo as parcelas subseqüentes liberadas somente mediante a prestação de contas relativa ao gasto da anterior.

**Art. 40** - O poder Executivo fará a adequação das metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual ao Plano Plurianual.

**Art. 41** - O custeio, pelo poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderão ser realizados:
I - caso a ações de competência comum dos referidos antes da Federação prevista no art.23 da Constituição Federal;
II - autorização nas Leis Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;
III - convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação.

**Art. 42** - Serão consideradas legais as despesas com multas pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado pó insuficiência de caixa.

**Art. 43** - o Executivo Municipal está autorizado a firmar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos de Administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município, durante o exercício de 2011.
A presente lei entra em vigor na data de sua publicação no lugar de costume e revoga as disposições em contrário.

Olho D´Água do Borges, RN, 05 de abril de 2010.

***JOSÉ JACKSON QUEIROGA DE MORAIS***
CPF Nº 088.769.084-04
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Breno Tavares Nunes
**Código Identificador:**E0C56B6A

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA

### GABINETE DO PREFEITO
### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2010

Objeto: Registro de preço para aquisição futura de combustíveis e lubrificantes. A prefeita do Município de Pureza, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e nos termos do relatório apresentado pelo pregoeiro do município, homologa a licitação em favor das empresas **AUTO POSTO DOIS IRMÃOS LTDA,** nos lotes 01 e 03, e **JOAQUIM ALVES FLOR & COMPANHIA LTDA,** no lote 02.

Pureza/RN, 28 de maio de 2010.

***SORÁYA CAFÉ DE MELO SANTANA***
Prefeita Municipal.

**Publicado por:**
Ana Maria da Silva
**Código Identificador:**C32F288E

### GABINETE DO PREFEITO
### EXTRATO DA ARP 003 /2010 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2010

Objeto: Registro de preço para aquisição futura de combustíveis e lubrificantes. **AUTO POSTO DOIS IRMÃOS LTDA. Lote 01 -** Item 01**:** R$ 1,95; Item 02: R$ 2,63; Item 03: R$ 1,95. No **Lote 03** – Item 01: R$ 6,00; Item 02: R$ 7,00; Item 03: R$ 7,50.
**JOAQUIM ALVES FLOR & COMPANHIA LTDA.** No **Lote 02 -** Item 01: R$ 2,66; Item 02: R$ 1,86. Pureza/RN, 31 de maio de 2010.

***JANIELLI LINHARES DA SILVA***
Secretária de Administração.

**Publicado por:**
Ana Maria da Silva
**Código Identificador:**767E78CD

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### AVISO DE REAPRAZAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 035/2010

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, nomeado por meio da Portaria n.º 001, de 04 de janeiro de 2010, torna público para conhecimento de quem possa interessar que o Pregão Presencial n.º 035/2010, não aconteceu por falta de interessados em participar da sessão, e sendo assim considerado deserto.
Comunica também que resolveu reaprazá-lo para o dia 30/06/2010, às 13:00 horas. Os interessados em adquirir o

edital ele encontra-se publicado no site: www.saofernando.rn.gov.br e sede da Prefeitura Municipal no horário das 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 17:00 horas.

São Fernando/RN, 16 de junho de 2010.

***ANTONIO DANTAS NETO***
Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**
Francisco Carlos de Medeiros
**Código Identificador:**320747B5

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N.º 0202/2010**

Dispõe sobre a convocação dos aprovados em concurso público para o preenchimento de vagas no Quadro Permanente de Servidores Públicos Municipais em São Fernando/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, usando de suas atribuições legais, especialmente expostas na Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1.º - Convocar as pessoas abaixo relacionadas aprovadas em concurso público realizado em 02/05/2010 e homologado em 28/05/2010, para preenchimento de vagas no Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de São Fernando, a saber:
I – CARGO DE MÉDICO, Código ANS-200, carga horária de 40 horas semanais.
a) PAULO RANIERI DE ARAÚJO MORAES
II – CARGO DE ENFERMEIRO, Código ANS-200, carga horária de 40 horas semanais.
a) ANA VANESSA DANTAS DOS SANTOS
III – CARGO DE ENGENHEIRO CIVIL, Código ANS-200, carga horária de 40 horas semanais.
a) PAULO FERNANDES
IV – CARGO DE DENTISTA, Código ANS-200, carga horária de 40 horas semanais.
a) DINA NAÍLA ALVES DE OLIVEIRA
V – CARGO DE BIOQUÍMICO, Código ANS-200, carga horária de 40 horas semanais.
a) GUTEMBERG DE MEDEIROS ARAÚJO
VI – CARGO DE CONTADOR, Código ANS-200, carga horária de 40 horas semanais.
a) MARIA SANTANA DOS SANTOS
VII – CARGO DE ADVOGADO, Código ANS-200, carga horária de 40 horas semanais.
a) CAMILA RAQUEL RODRIGUES PEREIRA DE AZEVEDO
VIII – CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL, Código ANS-200, carga horária de 40 horas semanais.
a) FRANCINETE ALVES PEREIRA
IX – CARGO DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO, Código ANS-200, carga horária de 40 horas semanais.
a) DANIELLE DE FÁTIMA ALVES DE LIMA
X – CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ZONA URBANA, ÁREA 1, Código ANM-300, carga horária de 40 horas semanais.
a) LEILIANE LINS DE MEDEIROS MAIA
XI – CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ZONA RURAL, ÁREA 9, Código ANM-300, carga horária de 40 horas semanais.
a) DANIELA CRISTINA DE ARAÚJO MEDEIROS
XII - CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ZONA RURAL, ÁREA 4, Código ANM-300, carga horária de 40 horas semanais.
a) LANA PATRÍCIA DANTAS DA NÓBREGA
XIII - CARGO DE AGENTE DE ENDEMIAS, Código ANM-300, carga horária de 40 horas semanais.
a) JOANILSON ALVES DA SILVA
b) DANIEL FERNANDES DE ARAÚJO
c) ARIOSTO MAX DE ARAÚJO
XIV - CARGO DE AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DANTÁRIO, Código ANM-300, carga horária de 40 horas semanais.
a) ANDREANNE GALVÃO DE LUCENA
b) NADJA DANTAS DE BRITO
XV - CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, Código ANM-300, carga horária de 40 horas semanais.
a) MOISÉS WILKISON SANTOS DE MEDEIROS
b) DÊNIO MEDEIROS DE ARAÚJO
c) CARLOS ROBERTO DE MEDEIROS FILHO
XVI - CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, Código ANM-300, carga horária de 40 horas semanais.
a) CARMEM DANTAS DE OLIVEIRA
b) JOANA D'ARC DO NASCIMENTO
c) EDINALVA SANTOS
XVII - CARGO DE MOTORISTA, Código STA-500, carga horária de 40 horas semanais.
a) JOHAN KELES DE MEDEIROS DANTAS
b) JOSÉ DE ANCHIETA ALVES MACHADO
c) DANILO FERNANDES DE ARAÚJO
d) LENILSON DE ARAÚJO LELIS
e) FRANCINILDO FERNANDES
XVIII – CARGO DE TRATORISTA, Código STA-500, carga horária de 40 horas semanais.
a) ANTONIO JOSÉ SOBRINHO
b) SAMIR GOMES DA SILVA
XIX – CARGO DE PEDREIRO, Código AAAV-600, carga horário de 40 horas semanais.
a) VALDENILDO DOS SANTOS
XX – CARGO DE PODADOR, Código AAAV-600, carga horária de 40 horas semanais.
a) ÍTALO HENRIQUE DE ARAÚJO

Art. 2.º - Encaminhe-se correspondência oficial a todos os cidadãos aprovados e convocados acima nos endereços por eles declinados no ato de inscrição, cientificando-lhes da convocação consubstanciada nesta portaria.

Art. 3.º - Estipula-se o prazo de cinco ulteriores a notificação do Aviso de Recebimento pelos Correios, para que o convocado apresente-se ao Departamento de Pessoal na Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, sito à Rua Capitão João Florêncio, n.º 45, Centro, São Fernando, CEP 59327-000.

Art. 4.º - Ao apresentar-se o cidadão aprovado e convocado para o exercício de função pública deverá apresentar toda a documentação prevista no item 6.4 do Edital de Concurso Público n.º 001/2010 realizado pela Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, em 02/05/2010.
Parágrafo Único - Além da documentação mencionada no caput deste artigo, o convocado deverá declarar expressamente que não ocorrerá em acúmulo de cargos públicos, exceto os previstos na Carta Magna do País.

Art. 5.º - Esta Portaria surtirá seus efeitos depois de publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte e também no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Fernando/RN, 16 de junho de 2010.

***GENILSON MEDEIROS MAIA***
Prefeito Municipal
CPF n.º 455.474.244-04

**Publicado por:**
Francisco Carlos de Medeiros
**Código Identificador:**B2722C3F

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

### ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
### DECRETO Nº. 018 DE 17 DE JUNHO DE 2010

Decreta FERIADO municipal no dia 24 de JUNHO de 2010 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado feriado municipal no dia 24 de Junho de 2010, Quinta-feira, alusivo às tradicionais Festividades Juninas do município de São Miguel.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, seus efeitos, a 24 de Junho de 2010, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, 17 de Junho de 2010.

***JOSÉ GALENO DIÓGENES TORQUATO***
Prefeito

**Publicado por:**
Tereza Suyane Alves de França
**Código Identificador:**9CEE6755

### ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
### PORTARIA Nº 047 DE 16 DE JUNHO DE 2010

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** Conceder licença maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias a pedido da servidora **MISSILENE TARGINO PESSOA DE SOUZA,** auxiliar de consultório dentário, lotada na Secretaria de Saúde, com a matrícula Nº. 000120, de 15 de março a 15 de julho de 2010, conforme processo de Nº. 008/2010.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de março de 2010, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, 16 de junho de 2010.

***JOSÉ GALENO DIÓGENES TORQUATO***
Prefeito

**Publicado por:**
Tereza Suyane Alves de França
**Código Identificador:**D7FC5032

### ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
### PORTARIA Nº 048 DE 16 DE JUNHO DE 2010

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** Conceder licença maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias a pedido da servidora **MARIA FRANCILENE DE AQUINO,** Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde, com a matrícula Nº. 000711, de 31 de março a 31 de julho de 2010, conforme processo de Nº. SMS/005/2010.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de março de 2010, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, 16 de junho de 2010.

***JOSÉ GALENO DIÓGENES TORQUATO***
Prefeito

**Publicado por:**
Tereza Suyane Alves de França
**Código Identificador:**E99A8F9E

### ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
### PORTARIA Nº. 49, DE 16 DE JUNHO DE 2010

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL,** no uso das atribuições que lhes confere a Lei Orgânica do Município e, especialmente a Lei Complementar nº. 001, de 29 de dezembro de 2004,

**RESOLVE:** Colocar à disposição do Poder Judiciário da Comarca de São Miguel – Cartório Eleitoral da 43ª Zona, mediante cessão, pelo período de 02 (dois) anos, com ônus para o órgão cedente, a servidora **MARIA NEIDE PINHEIRO QUEIROZ**, Arquivista, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento, matrícula Nº. 000086, a partir de 04 de abril de 2010 à 04 de abril de 2012.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 16 de abril de 2010, revogadas as disposições em contrario.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, 16 de junho de 2009.

***JOSÉ GALENO DIÓGENES TORQUATO***
Prefeito

**Publicado por:**
Tereza Suyane Alves de França
**Código Identificador:**ACA4316E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOME**

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº. 855/2010**

EMENTA – Dispõe sobre o reajuste do imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano e demais impostos aderentes que especifica e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN,** no uso das atribuições Constitucionais.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal São Tomé/RN, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica AUTORIZADO o reajuste para o **IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU**, e demais impostos aderentes de acordo com índice inflacionário de Governo Federal, do percentual equivalente a 4,27% (quatro vírgula vinte e sete por cento), para o exercício do delineado ano, devendo, no intento este entrar em vigor a partir da data de 1º de janeiro do fluente ano.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

São Tomé/RN, 14 de maio de 2010.

***ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Josefa Paula de Souza e Silva
**Código Identificador:**BB119565

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº. 853/2010**

Autoriza o Poder Executivo a conceder terreno em título de doação do Patrimônio Municipal.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN,** no uso das atribuições Constitucionais.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal São Tomé/RN, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder em Titulo de Doação ao sr. **Leandro Lopes da Silva,** inscrito no CPF/MF sob o nº 049.465.434-14 e portador da cédula de identidade de nº 1.930.641– ITEP/RN, um terreno situado a Rua João Gonçalves de Andrade, nesta cidade de São Tomé/RN, com as seguintes medições e limites:
Área Total: 134,40 m²
Limites:
**Ao Norte**: com a sra. Francisca Maria da Silva, com 7,00m;
**Ao Sul**: com Rua João Gonçalves de Andrade, com 7,00m;
**Ao Leste**: com a Rua Augusto Severo, 19,20m;
**Ao Oeste**: com o sr. Francisco Canindé Alfredo, com 19,20m.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

São Tomé/RN, 1º de junho de 2010.

***ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Josefa Paula de Souza e Silva
**Código Identificador:**7D40BA58

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº. 852/2010**

Autoriza o Poder Executivo a conceder terreno em título de doação do Patrimônio Municipal.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN,** no uso das atribuições Constitucionais.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal São Tomé/RN, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder em Titulo de Doação ao sr. **Adriano Algri de Âlcantara,** inscrito no CPF/MF sob o nº 103.729.584-60, um terreno situado a Rua Alfredo Benedito da Silva, nesta cidade de São Tomé/RN, com as seguintes medições e limites:
Área Total: 98,00 m²
Limites:
**Ao Norte**: com Rua Alfredo Benedito da Silva, com 7,00m;
**Ao Sul**: com a sra. Márcia Lúcia de Oliveira, com 7,00m;
**Ao Leste**: com o sr. Ícaro Maciel Gomes da Silva, com 14,00m;
**Ao Oeste**: com Terreno Público, com 14,00m.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

São Tomé/RN, 1º de junho de 2010.

***ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Josefa Paula de Souza e Silva
**Código Identificador:**C9A2F8C4

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº. 849/2010**

Autoriza o Poder Executivo a conceder terreno em título de doação do Patrimônio Municipal.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN,** no uso das atribuições Constitucionais.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal São Tomé/RN, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder em Titulo de Doação ao sr. **José Naide Sobrinho,** inscrito no CPF/MF sob o nº 898.090.924-15, um terreno situado a rua Marculino Marciano da silva, nesta cidade de São Tomé/RN, com as seguintes medições e limites:
Área Total: 126,00m²
Limites:
**Ao Norte**: com o Sr. Severino Moreno da Silva, com 9,00m;
**Ao Sul**: com a rua Marculino Marciano, com 9,00m;
**Ao Leste**: com o sr. José Pedro da Silva, com 14,00m;
**Ao Oeste**: com a rua José Lopes Pereira, com 14,00m.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

São Tomé/RN, 24 de maio de 2010.

***ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Josefa Paula de Souza e Silva
**Código Identificador:**F6A87949

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº. 848/2010**

Autoriza o Poder Executivo a conceder terreno em título de doação do Patrimônio Municipal.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN,** no uso das atribuições Constitucionais.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal São Tomé/RN, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder em Titulo de Doação a sra. **Maria Stela de Melo,** inscrita no CPF/MF sob o nº 222.362.874-53 e portadora da cédula de identidade de nº 349.081 – ITEP/RN, um terreno situado a rua José Paixão de Oliveira, nesta cidade de São Tomé/RN, com as seguintes medições e limites:
Área Total: 30,00m²
Limites:
**Ao Norte**: com a Sra. Maria Marcelino de Oliveira, com 5,00m;
**Ao Sul**: com a rua José Paixão de Oliveira, com 5,00m;
**Ao Leste**: com o sr. Anderson Andrier de Alcântara, com 6,00m;
**Ao Oeste**: com a sra. Maria de Fátima Maurício da Silva, com 6,00m.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

São Tomé/RN, 24 de maio de 2010.

***ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Josefa Paula de Souza e Silva
**Código Identificador:**6AB1E2D3

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº. 823/2010**

Dispõe sobre criação de Lei Municipal que assegura gratuidade aos maiores de sessenta (60) anos, considerados Idosos na forma da Lei Federal nº 10.741/03, nos transportes coletivos públicos urbanos e semiurbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares e dá outras Providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN,** no uso das atribuições Constitucionais.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal São Tomé/RN, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica assegurado à gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semiurbano, exceto nos serviços seletivos e especiais, aos maiores de sessenta (60) anos.

Art. 2º - Para ter acesso a gratuidade, basta que o idoso apresente qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade.

Art. 3º - De acordo com § 2º do art. 39 da Lei Federal nº 10.741/03 (estatuto do Idoso) deverá ser observado n os transportes coletivos o seguinte:
I - Reserva obrigatória de dez por cento (10%) dos assentos para os idosos, devidamente identificados com a placa de 'reservado preferencialmente para idosos';
II - Independentemente da identificação de reserva preferencial de que trata o inciso anterior, fica assegurada aos idosos com renda igual ou inferior a dois salários mínimos desconto no mínimo de 50% (cinquenta por cento) no valor das passagens, devendo este ter preferência em qualquer assento dos transportes coletivos aqui tratados, sempre que a reserva obrigatória de dez por cento (10%) não for suficiente para acomodá-los;
III - Obrigatoriedade de o condutor do veículo integrante dos sistemas de transportes coletivos aqui tratados só colocarem o mesmo em movimento após certificarem- se da devida acomodação dos idosos nos assentos do veículo;
IV - Garantia de auxílio aos idosos, no embarque e desembarque dos veículos, por parte de todo o pessoal de operação dos transportes coletivos aqui tratados.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

São Tomé/RN, 05 de março de 2010.

***ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Josefa Paula de Souza e Silva
**Código Identificador:**BA0430A1

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº. 24/2010**

*Dispões sobre o funcionamento da sede da Prefeitura Municipal no dia 25 de junho de 2010, na forma que especifica.*

**O Prefeito Municipal de São Tomé/RN**, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica facultado o expediente na sede da Prefeitura Municipal de São Tomé/RN, no dia 25 de junho de 2010, em decorrência dos festejos Junino - São João.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ/RN, aos 15 de junho de 2010,

***ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Josefa Paula de Souza e Silva
**Código Identificador:**EF5A5402

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº. 854/2010**

Autoriza o Poder Executivo a conceder terreno em título de doação do Patrimônio Municipal.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN,** no uso das atribuições Constitucionais.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal São Tomé/RN, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder em Titulo de Doação a sra. **Maria das Vitórias de Lima,** inscrita no CPF/MF sob o nº 035.193.964-40 e portadora da cédula de identidade de nº 1.792.165 – ITEP/RN, um terreno situado a Rua Augusto Severo, nesta cidade de São Tomé/RN, com as seguintes medições e limites:
Área Total: 150,00 m²
Limites:
**Ao Norte**: com a sra. Deisy Danielle da Silva, com 25,50m;
**Ao Sul**: com o sr. Silvanez de Lima, com 25,50m;
**Ao Leste**: com a rua Augusto Severo, 6,00m;
**Ao Oeste**: com Terreno Público, com 6,00m.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

São Tomé/RN, 14 de maio de 2010.

***ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Josefa Paula de Souza e Silva
**Código Identificador:**954B1CAE

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº. 23/2010**

*Dispões sobre o funcionamento da Administração Pública, direta e indireta, das repartições públicas municipais no dia 15 e 25 de junho de 2010, na forma que especifica.*

**O Prefeito Municipal de São Tomé/RN**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que, no horário da realização dos jogos disputados pela Seleção Brasileira de Futebol todas as atenções estarão voltadas para esse evento;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica o expediente na Administração Pública Municipal, direta e indireta, das repartições públicas nos dias 15 e 25 de junho de 2010, datas de realização dos jogos da Seleção Brasileira na 1ª Fase da Copa do Mundo de Futebol de 2010, terá seu encerramento na seguinte conformidade:
I – No dia 15 e junho, terça-feira, encerramento às 12 horas;
II – No dia 25 de junho, sexta-feira, encerramento às 10 horas e 30 minutos.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ/RN, aos 14 de junho de 2010,

***ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Josefa Paula de Souza e Silva
**Código Identificador:**2B728295

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DE CONTRATO – TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2010 - B**

**Contratante**: Prefeitura Municipal de São Vicente-RN.
**Contratado**: Nordeste Hospitalar LTDA (CNPJ: 04.922.653/0001-89)
**Objeto**: Aquisição de medicamentos especiais.
**Item:** 11, 12, 13, 14, 22, 23, 25, 26, 42, 46, 48, 52, 58, 62, 66, 70 e 75.
**Valor Global Estimado:** R$ 23.878,20 (Vinte e três mil oitocentos e setenta e oito reais e vinte centavos).
**Base legal**: Tomada de Preços nº 007/2010
**Recursos Orçamentários** 339030

São Vicente – RN, 17 de março de 2010.

***FRANCISCO BEZERRA NETO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
George Homer Barbosa de Medeiros
**Código Identificador:**056616A1

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DE CONTRATO – TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2010 - A**

**Contratante**: Prefeitura Municipal de São Vicente-RN.
**Contratado**: Farmácia Monalisa LTDA EPP (CNPJ: 05.796.540/0001-47)
**Objeto**: Aquisição de medicamentos especiais.
**Item:** 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 43, 44, 45, 47, 49, 50, 51, 53, 54, 55, 56, 57, 59, 60, 61, 63, 64, 65, 67, 68, 69, 71, 72, 73, 74, 76 e 77**.**
**Valor Global Estimado:** R$ 297.872,50 (Duzentos e noventa e sete mil oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos).
**Base legal**: Tomada de Preços nº 007/2010
**Recursos Orçamentários** 339030

São Vicente – RN, 17 de março de 2010.

***FRANCISCO BEZERRA NETO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
George Homer Barbosa de Medeiros
**Código Identificador:**3E1B7D1C

**GABINETE DO PREFEITO**
**CONVITE Nº 006/2010**

A Comissão Permanente de Licitação no uso de suas atribuições legais vem tornar publico que será realizada as 10:00 horas do dia 24 de junho de 2010 o CONVITE Nº **006/2010**, objetivando a **contratação de serviços de roço em estradas**. O Edital contendo maiores informações encontra-se a disposição dos interessados na Praça Joaquim Araújo Filho, 84 – Centro – São Vicente/RN. Tel. (84) 3436-0226.

São Vicente/RN, 17 de junho de 2010

***A COMISSÃO***

**Publicado por:**
George Homer Barbosa de Medeiros
**Código Identificador:**F282E012

**GABINETE DO PREFEITO**
**TOMADA DE PREÇO Nº 016/2010 – REPUBLICAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação no uso de suas atribuições legais vem tornar publico que será realizada as 10:00 horas do dia 05 de julho de 2010 a TOMADA DE PREÇO Nº **016/2010**, objetivando a **aquisição de material serigráfico**. O Edital contendo maiores informações encontra-se a disposição dos interessados na Praça Joaquim Araújo Filho, 84 – Centro – São Vicente/RN. Tel. (84) 3436-0226.

São Vicente/RN, 17 de junho de 2010

***A COMISSÃO***

**Publicado por:**
George Homer Barbosa de Medeiros
**Código Identificador:**2C98A1D7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**LEI 020 /2010**

A **Prefeitura Municipal de Serra de São Bento,** CNPJ: 08.146.680/0001-68**,**
Regulamenta os parágrafos 3º e 5º do artigo 100 da constituição federal, bem como os artigos 78, 86, 87, e 88 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal estabelecendo limites para Requisição de Pequeno Valor (RPV) dando outras providências.

***FRANCISCO ERASMO DE MORAIS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Manoel Batista de Oliveira
**Código Identificador:**7EECA9C0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**ANEXO XXII - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

| | | |
|---|---|---|
| **Anexo XXII**<br>Relatório Resumido da Execução Orçamentária | Poder: Executivo<br>PREF. MUN. DE ACARI | |
| | Bimestre de Referência: **02/2010** | |
| LRF, Art. 48 – Anexo XXII – RREO | | |
| BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DA RECEITA | No Bimestre | Até o Bimestre |
| Previsão Inicial da Receita | | 13.490.199,00 |
| Previsão Atualizado da Receita | | 13.490.199,00 |
| Receitas Realizadas | 2.319.446,51 | 4.081.744,58 |
| Saldo do Exercício Anterior | | 473.132,45 |
| Déficit Orçamentário | | |
| BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DA DESPESA | No Bimestre | Até o Bimestre |
| Dotação Inicial | | 13.490.199,00 |
| Dotação Atualizada | | 14.272.536,21 |
| Despesas Empenhadas | 2.848.392,98 | 5.171.549.56 |
| Despesas Liquidadas | 2.100.713,82 | 3.884.226,13 |
| Superávit Orçamentário | 218.732,69 | 670.650,90 |
| DESPESA POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO | No Bimestre | Até o Bimestre |
| Despesas Empenhadas | 2.848.392,98 | 5.171.549.56 |
| Despesas Liquidadas | 2.100.713,82 | 3.884.226,13 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | | Até o Bimestre |
| Receita Corrente Líquida | | |
| RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMENTOS DE PREVIDÊNCIA | No Bimestre | Até o Bimestre |
| **Regime Geral de Previdência Social** | 0 | 0 |
| Receita previdenciárias (I) | 0 | 0 |
| Despesas previdenciárias (II) | 0 | 0 |
| Resultado previdenciário (I –II) | 0 | 0 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO | Meta Fixa no Anexo de Metas Fiscais da LDO(a) | Resultado apurado até o Bimestre (b) | % em Relação a Meta (b/a) | |
| Resultado Nominal | | | | |
| Resultado Primário | | | | |
| MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR | Inscrição | Cancelamento até o Bimestre | Pagamento até o Bimestre | Saldo |
| **POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO** | | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| RESTOS A PAGAR PROCESSADOS | | | | |
| Poder Executivo | | | | |
| RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | | | | |
| Poder Executivo | | | | |
| TOTAL | | | | |

| DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO | Valor Apurado até o bimestre | Limites Constitucionais Anuais | |
|---|---|---|---|
| | | % Mínimo a Aplicar no Exercício | % Aplicado até o bimestre |
| Mínimo anual dos Impostos na Manutenção Ensino - MDE | 701.991,96 | 25% | 28,51% |
| Mínimo anual de 60% das despesas com MDE no Ensino Fundamental e Médio | 542.416,03 | 60% | 78,21% |
| Complementação da União | 3.000.000,00 | 0,00% | |
| RECEITA DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL | Valor apurado até o Bimestre | Saldo a Realizar | |
| Receita de Operações de Crédito | 0 | 0 | |
| Despesas de Capital | 238.790,09 | 1.487.528,30 | |

* REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

**Publicado por:**
Tarciano César Gois de Almeida
**Código Identificador:**F574A659

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### ANEXO 22 - RGF

| **ANEXO 22 - RGF** | **Poder/Órgão :** | |
|---|---|---|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social | **PREF.MUN.SERRA DE SÃO BENTO** | |
| Demonstrativo dos Limites | **Bimestre de Referência:** | **06/2009** |
| LRF, art. 54 - Anexo XXII | | Em Reais |
| COMPARATIVOS | VALOR | % sobre a RCL |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (Base de Cálculo) | 6.593.141,96 | 100,00 |
| DESPESA COM PESSOAL | 0,00 | 0,00 |
| Total da Despesa Líquida com Pessoal nos últimos 12 meses | 2.346.721,13 | 6.593.141,96 |
| Limite Legal (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) | 35,59 | 54,00 |
| Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) | 3.560.296,66 | 51,30 |
| Total da DLP nos últ. 12 meses deduzido aumento (inciso X, art. 37 da CF) | 2.346.721,13 | 6.593.141,96 |
| Limite Permitido (art. 71 da LRF) | 35,59 | 54,00 |
| DÍVIDA | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Consolidada Líquida | 0,00 | 6.593.141,96 |
| Limite definido por Resolução do Senado Federal | (0,12) | 120,00 |
| GARANTIAS DE VALORES | 0,00 | 0,00 |
| Total das Garantias | 0,00 | 0,00 |
| Limite definido por Resolução do Senado Federal | 0,00 | 22,00 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito Internas e Externas | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito por Antecipação da Receita | 0,00 | 0,00 |
| Limite definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito Internas e Externas | 0,00 | 16,00 |
| Limite definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito por Antec. Da Receita | 0,00 | 7,00 |
| RESTOS A PAGAR | 0,00 | 0,00 |
| Valor apurado nos demonstrativos respectivos | 12.987,10 | 0,00 |
| SERVIÇOS DE TERCEIROS | 0,00 | 0,00 |
| Total da Despesa com Serviços de Terceiros | 0,00 | 0,00 |
| Limite calc. Com base no Exerc. de 1999, da Despesa (art. 72 da LRF) | 0,00 | 0,00 |

***FRANCISCO ERASMO DE MORAIS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Manoel Batista de Oliveira
**Código Identificador:**EA11F7D0